



# REVISTA DA PROCURADORIA FEDERAL/FUNASA

GESTÃO ADMINISTRATIVA

**FUNASA**  
FUNASA

REVISTA JURÍDICA - VOLUME III



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

**Revista da Procuradoria  
Federal/Funasa**

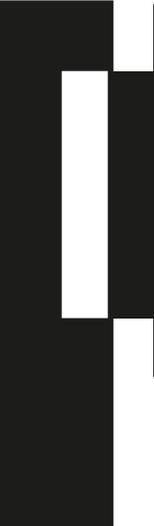
**Brasília, 2006**

Copyright © 2004  
Fundação Nacional de Saúde (**Funasa**)  
Ministério da Saúde

Editor  
Assessoria de Comunicação e Educação em Saúde  
Núcleo de Editoração e Mídias de Rede/Ascom/Presi/**Funasa**/MS  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bl. N. 2º andar - Ala Norte  
70.070-040 - Brasília/DF

Distribuição e Informação  
Procuradoria Geral Federal/**Funasa**  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bl. N, 5º Andar, Ala Sul  
Telefone: 0XX61 3314-6261  
Fax.: 3321-3201  
70.070-040 - Brasília/DF

Tiragem  
1.000 exemplares



É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Impresso no Brasil  
*Printed in Brazil*

## Editorial

Apraz-nos ter este primeiro contato com os diversos Procuradores Federais em exercício na **Funasa**. E isso, com a satisfação de ver publicada a edição do terceiro número da Revista da Procuradoria Federal (**Funasa**). Veja que esta edição solidifica a idéia de dar continuidade a tão importante meio de comunicação, e se torna possível graças à participação de colegas Procuradores que decidiram compartilhar seus conhecimentos com os leitores, colegas de profissão, como forma de enaltecer o trabalho da categoria.

Numa visão macro, a Revista pouco significa. Entretanto, como exemplo de perseverança, trabalho em equipe e amor àquilo que se faz, sua concepção torna-se grandiosa, a partir do momento em que demonstra que o órgão jurídico e a administração são partes de uma mesma engrenagem, cujo objetivo final pode ser traduzido na busca de um melhor entrosamento, com vistas a otimizar o atendimento à clientela da Fundação.

A expectativa é de que se possa realizar a publicação de três ou quatro edições anuais.

Neste número, destaca-se o Roteiro para Análise de Processos Administrativos – Licitações e Contratos, onde são mostrados os passos a serem seguidos quando da análise dos processos administrativos que versam sobre licitações e contratos. Trata-se de um trabalho que visa orientar ou difundir regras já amplamente conhecidas pelos colegas Procuradores Federais que analisam processos administrativos dessa natureza. Um verdadeiro "*check list*", servindo como unificador da atuação de toda a Procuradoria Federal junto à **Funasa**, trazendo uma remissão à legislação aplicável a essa modalidade de processo administrativo, desde licitação para publicação (Lei nº 6.650/79), até a modalidade do pregão (Lei nº 10.520/02).

Esta é, sem dúvida, uma demonstração da capacidade dos Procuradores Federais de traçar e dominar os destinos da categoria, pois quando um grupo de profissionais se reúne, sem o devido reconhecimento por parte de seu empregador maior, o governo federal, para criar procedimentos a servir de orientação aos novos integrantes, busca-se atingir um nível de profissionalismo que só engrandece o corpo jurídico da Fundação.

Espero que nas próximas edições a Revista possa contar com a participação, além dos Procuradores, dos Diretores e dos Coordenadores Regionais da **Funasa**. Para tanto, conclamo os interessados a enviarem seus trabalhos, de modo a que se possa, daqui para a frente, manter uma periodicidade de publicação.

Um agradecimento especial a todos os que nos brindaram com teses ou artigos para a edição deste número.

Thelma Suely de Farias Goulart

Procuradora-Chefe

## Sumário

I - Introdução .....	7
II - Dispensa e inexigibilidade.....	12
III - Modalidade de licitação .....	13
IV - Contratos .....	22
V - Temas relevantes.....	23
VI - Legislação.....	32



# Roteiro para Análise de Processos Administrativos – Licitações e Contratos

## I – Introdução

Inicialmente, torna-se importante deixar claro que este Roteiro de Licitações e Contratos objetiva colaborar com os profissionais de direito que atuam na área consultiva da Procuradoria-Geral Federal/**Funasa** com lotação nas diversas Unidades de Execução das Coordenações Regionais espalhadas pelo Brasil e que analisam processos dessa natureza. A intenção não é ensinar, mas orientar ou difundir regras já amplamente conhecidas pelos colegas Procuradores Federais, uma vez que esses profissionais já são plenamente capacitados para o exercício de suas atribuições institucionais.

O objetivo é justamente contribuir de forma simples e profissional, dada a experiência adquirida no dia a dia de uma Procuradoria Federal, em situações das mais simples às mais complexas, o que nos permite repassar para os colegas de modo que possa nortear àqueles que estão ingressando agora no serviço público.

Assim, não seria demais lembrar que, além da Lei nº 8.666/93, que disciplina sobre Licitações e Contratos, algumas das contratações da Administração Pública regulam-se subsidiariamente por outras normas, tais como decretos, instruções normativas, medidas provisórias e outras leis que regulam especificamente determinadas matérias, incluindo informática, publicidade e a modalidade de licitação denominada pregão, entre outras.

Nessa esteira, recomenda-se a leitura da Lei nº 6.650/79 c/c o Decreto nº 2004/96, avalizada pela Constituição Federal, quando se tratar de licitação para publicidade legal; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que disciplina sobre a modalidade de licitação chamada pregão; a EC nº 6/95, que revogou o art. 171 da CF, que se reporta a contratação de empresas estrangeiras; o Decreto nº 1.070/94 e Lei nº 8.248, de 23/10/91, quando se tratar de licitação para informática; o Decreto nº 2.271, de 7/7/97 e IN nº 5, de 21/7/95 do ex-MARE, para contratação de serviços (limpeza, serviços gerais, vigilância, informática, copeiragem, transporte, manutenção de prédios, etc.).

Deve-se ressaltar que o trabalho ora apresentado foi desenvolvido nesta Procuradoria no início de 2001 quando, por intermédio do Memorando nº 86/PROJU, de 20 de fevereiro de 2001, foi encaminhada ao Senhor Presidente da **Funasa**, para apreciação, a minuta de Roteiro para Análise de Processos Administrativos – Licitações e Contratos, Processo Disciplinar e Sindicância e, em caso de aquiescência, fosse o trabalho publicado e encaminhado às diversas representações judiciais da **Funasa** nas Core's.

Com estas informações, as linhas abaixo registram, de forma bastante simples, a contribuição desta Procuradoria que objetiva facilitar aos novos Procuradores Federais a análise de processos administrativos de licitações e contratos, de forma que a legislação aplicável à matéria se encontra atualizada até o início deste ano, haja vista que, repita-se, tal trabalho foi desenvolvido no início de 2001.

William de Faria  
Procurador Federal

É sabido que, de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, nas contratações para aquisição de bens, prestação de serviços ou execução de obras ou serviços de engenharia, **todas as minutas de editais de licitação nas modalidades Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão e a modalidade Pregão e respectivos contratos, bem como os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem ser previamente analisados pela área jurídica da entidade, integrante da Administração Pública.**

Excetua-se desta regra a minuta de Carta-Convite, desde que dela não decorra minuta de Contrato, caso em que deverá também ser analisada pela área jurídica.

Entretanto, em que pese a exigência legal de analisar previamente as **minutas editalícias**, é recomendável que o Procurador Federal no exercício de seu mister, analise o processo licitatório **como um todo**, observando o cumprimento das determinações legais na fase anterior à abertura de licitação.

Assim, convém ressaltar a necessidade de serem observados o conteúdo e pressupostos fundamentais **à validade do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade desta**, quando do encaminhamento das minutas de Edital e Contrato, dentre os quais destacamos:

1. **Nos autos do processo deverão constar**, sob pena de prejudicar o prosseguimento do feito e deflagração do certame:

- a) processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, que deverá conter a autorização para realização da licitação pela autoridade competente (ordenador de despesas); documento que inicia o pedido de aquisição, prestação de serviços ou execução de obras (PBS ou Memorando), com descrição detalhada do objeto a ser licitado, definição das unidades e de quantidades a serem adquiridas nos casos de compra;
- b) justificativa técnica demonstrando a conveniência e oportunidade da contratação, ou seja, demonstrando a necessidade do pedido;

- c) planilha orçamentária demonstrando a composição de custos unitários do objeto a ser licitado, a fim de verificar se a modalidade escolhida pelo Administrador Público atende aos ditames do art. 23 da Lei de Licitações;
- d) projeto básico devidamente aprovado pela autoridade competente (no caso de obras e serviços), e projeto executivo nos casos de obras de grande porte;
- e) indicação dos recursos orçamentários para qualquer objeto;
- f) pesquisa de preço de mercado que indique que o valor encontrado para aquele objeto, na modalidade indicada no ato autorizador da licitação, está compatível com os preços praticados no mercado.

2. **Nas minutas de editais**, ressalvados os aspectos técnicos que são da competência da área técnica responsável pelo pedido, ou seja, pelo objeto a ser licitado e posteriormente a ser contratado e, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 8.666/93, **deverão constar**:

- a) preâmbulo com as formalidades indicadas no *caput* do art. 40 da Lei de Licitações;
- b) o objeto a ser licitado descrito de forma clara e sucinta;
- c) prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento correspondente que possa substituí-lo (ver art. 64 da mesma Lei) para execução do contrato e entrega do objeto licitado;
- d) sanções para os casos de inadimplemento da contratada;
- e) local onde deverão ser adquiridos e examinados os projetos básico e executivo, quando houver;
- f) condições de participação da licitação e forma de apresentação das propostas (art. 27 a 31 da mesma Lei);
- g) critérios de julgamento das propostas, cujos parâmetros deverão ser claros e objetivos;

- h) indicação dos locais e horários onde serão prestados esclarecimentos e informações relativas à licitação;
- i) condições de pagamento prevendo prazo (não superior a 30 dias, contados da data final do adimplemento de cada parcela), cronograma de desembolso, critérios de atualização financeira nos casos de atraso de pagamento pela Administração;
- j) critérios de reajustamento de preços, nas licitações para serviços considerados de natureza contínua, observada a periodicidade de 12 meses para o reajustamento, contados da data da assinatura do contrato;
- k) instruções para os recursos administrativos previstos na Lei de Licitações;
- l) condições de recebimento do objeto, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

### **Observações:**

- a) Os projetos básicos e executivos são partes integrantes do edital, assim como o orçamento estimado em planilhas, indicando os quantitativos e preços unitários, a minuta do contrato a ser celebrado entre a Administração e o licitante vencedor e especificações técnicas complementares na definição do objeto e normas de execução relativas à licitação;
- b) Nas compras para entrega imediata (inclusive aquelas com prazo de entrega até 30 dias) poderão ser dispensados o critério de reajustamento do preço e o critério de atualização financeira por atraso de pagamento;
- c) A exigência da prestação de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária) nas contratações de obras, serviços ou compras, fica a critério da autoridade competente (ordenador de despesas). Havendo, porém, necessidade da garantia, esta deverá obrigatoriamente estar prevista no edital e, por conseguinte, na minuta do contrato a ser firmado.

Torna-se relevante trazer à baila o teor do art. 41 da mesma Lei de Licitações, que diz o seguinte:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

## II – Dispensa e inexigibilidade

A Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade da contratação direta sem licitação, o que ocorre em situações muito especiais, estabelecidas em seus arts. 24 e 25. São elas a dispensa e a inexigibilidade.

Torna-se oportuno ressaltar que os processos administrativos, nos casos de dispensa e da inexigibilidade de licitação, exigem o cumprimento, no que couber, dos pressupostos capitulados no art. 26 da Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b) razão da escolha do contratado (fornecedor ou executante);
- c) justificativa do preço.

Demais disso, sempre é conveniente lembrar ao administrador o cumprimento dos prazos legais indicados no *caput* do referido art. 26.

Uma importante diferença entre a dispensa e a inexigibilidade é que, no primeiro caso, a Lei nº 8.666/93 traz expressas em seu artigo 24 e incisos todas as causas que tornam uma licitação dispensável, o que implica dizer que não existem outras possibilidades além daquelas previstas na Lei.

A inexigibilidade, no entanto, dar-se-á sempre que houver inviabilidade de competição e, neste ponto, vale acrescentar que os incisos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos são meramente exemplificativos, podendo ocorrer outras situações em que a licitação seja inexigível.

Também não podemos deixar de mencionar que se faz necessária, nos termos do artigo 55, XI, da Lei nº 8.666/93, a vinculação do contrato ao termo de dispensa ou inexigibilidade e, ainda, a juntada dos documentos exigidos no item 1.3.1 da Instrução Normativa – MARE nº 05, de 21 de julho de 1995.

### III – Modalidades de licitação

A Lei nº 8.666/93, estabeleceu em seu art. 22 cinco modalidades de licitação. Dentre essas, a doutrina considera a **Concorrência, a Tomada de Preços e o Convite** como sendo “**modalidades comuns**”, por apresentarem o procedimento mais flexível e abrangente.

É especificamente quanto ao procedimento que essas modalidades se diferenciam. Significa dizer que os órgãos de assessoramento jurídico, ao analisar as minutas relativas a essas modalidades de licitação, não encontrarão diferenças marcantes entre uma e outra, pois, em todas elas, a Administração exigirá as condições para habilitação que melhor atestem a idoneidade da empresa e assegurem o cumprimento do objeto licitado.

Essas modalidades são regidas, basicamente, pelos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas**.

Em todas elas, a Administração poderá adotar, em cada caso, os tipos (ou critérios) **Menor Preço, Melhor Técnica ou Técnica e Preço**.

Em geral, o que define a modalidade a ser adotada é o valor da obra, do serviço ou do bem adquirido, respeitando-se o disposto no art. 23 e seus incisos, todos da Lei de Licitações e Contratos.

## A) Concorrência

Definida no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, a Concorrência exige, por imposição legal, uma ampla divulgação, respeitando-se o prazo de 45 ou 30 dias, conforme o caso, previstos nos incs. I, “b” e II, “a” do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

É a amplitude na divulgação e o grande vulto dos contratos que diferenciam a Concorrência das demais modalidades.

Vale registrar que a Concorrência é a modalidade licitatória que pode ser utilizada em qualquer caso, seja na hipótese de Tomada de Preços seja na de Convite.

## B) Tomada de preços

A Tomada de Preços é a modalidade utilizada para os contratos de valor médio, com a participação de interessados já cadastrados ou que se cadastrem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. O cadastramento prévio dos licitantes interessados objetiva a rapidez na contratação, pois ele representa a fase de habilitação.

No entanto, em vista da possibilidade legal de as empresas se cadastrarem simultaneamente à abertura da Tomada de Preços, desde que comprovem ter atendido as condições para o cadastramento até o 3º dia anterior à data da entrega das propostas, a Tomada de Preços se assemelha à Concorrência. Significa dizer que o edital da Concorrência e Tomada de Preços apresentará poucas diferenças substanciais em matéria de **procedimento**.

Dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 que as assessorias jurídicas da Administração devem realizar o exame prévio de minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajuste.

Contudo, **entendemos que o mero exame das citadas minutas não é suficiente para evitar falhas nas licitações, razão pela qual a análise deve abranger toda a documentação constante dos autos.**

Não podemos esquecer que o servidor público tem o dever de comunicar à autoridade superior todas e quaisquer irregularidades das quais tenha ciência e, ao nosso ver, o momento de elaboração dos pareceres é o mais adequado para impedir que a Administração cometa equívocos que possam lhe trazer prejuízos futuros.

Assim, quando o certame se referir à Tomada de Preços ou Concorrência, as Unidades de Execução da PGF deverão observar:

- a) Pedido de bens e serviços, devidamente aprovado;
- b) Previsão de recursos, acompanhada do pré-empenho;
- c) Autorização do ordenador de despesas para a licitação;
- d) Ato de designação da Comissão de Licitação, do leiloeiro ou do responsável pelo convite;
- e) Minutas do edital e do contrato a ser celebrado;
- f) Demais expedientes previstos nas diversas normas sobre Licitações e na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 38.

Quando o objeto da contratação for a execução de obras ou serviços de engenharia também deverão constar do processo a planilha de custos e o projeto básico e/ou executivo.

### **C) Convite**

É a licitação adequada para valores menores, com a convocação de, no mínimo, três interessados, já cadastrados ou não, podendo também participar os cadastrados que manifestem seu interesse 24 horas antes da apresentação das propostas.

Nos casos de Convite, cabe à Administração, com base nos princípios da moralidade e isonomia, escolher os destinatários do Convite, não havendo fixação legal quanto ao número máximo de convidados.



**A doutrina tem entendido que a inexistência de no mínimo três interessados não constitui motivo para invalidação do procedimento licitatório. Mas, nesse caso, a Administração deverá justificar por escrito essa ocorrência.**

É a única modalidade de licitação em que a Lei não exige publicação de edital, já que a convocação se faz por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis (art. 21, § 2º, inciso IV), por meio da chamada Carta-Convite.

**Ao analisar esse tipo de certame, as Unidades de Execução observarão se constam dos autos:**

- a) Solicitação de aquisição dos materiais, obras, bens ou serviços desejados;
- b) Previsão orçamentária;
- c) Comprovação de que não existe em estoque o bem a ser adquirido, quando for o caso;
- d) Pedido de compras de materiais e/ou serviços, devidamente preenchido e autorizado;
- e) Autorização para realização do certame;
- f) Ato de designação da comissão de licitação ou do responsável pelo convite;
- g) Consulta à listagem dos fornecedores/prestadores de serviços devidamente cadastrados, para consulta preliminar de preços;
- h) Minuta do Convite, acompanhada de pareceres técnicos;
- i) Demais expedientes previstos nas diversas normas sobre licitações e na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 38.

Em se tratando de obras ou serviços, o convite deverá ter como anexo o projeto básico e/ou projeto executivo devidamente aprovados pela autoridade competente.

A comissão de licitação, no caso de convite, poderá ser substituída por um único servidor, formalmente designado pela autoridade compe-

tente, quando nas pequenas unidades administrativas não houver pessoal disponível, conforme faculta o § 1º do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

## D) Concurso e leilão

O concurso e o leilão são raramente utilizados pela Administração e possuem procedimentos distintos dos demais.

Para defini-los, utilizaremos os termos expressos nos §§ 4º e 5º do artigo 22 da própria Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“Art.22. São modalidades de licitação:

-----

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.”

Da leitura do texto transcrito, ressaltamos que a primeira observação a ser feita sobre o concurso é que esta não se confunde, em hipótese alguma, com aquele concurso que a Administração promove visando ao provimento de cargos públicos.

O concurso previsto na Lei nº 8.666/93 tem por finalidade a escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, cujos vencedores serão premiados ou remunerados.

Importa salientar que se um trabalho e/ou projeto é vencedor de um concurso isso não implica dizer que o seu autor tem o direito de ser contratado, caso a Administração Pública resolva executar o trabalho/projeto.

O que deve ficar bem claro é que a premiação se dá pela apresentação do melhor trabalho/projeto e sua concretização ou execução é uma etapa diversa que, muitas vezes, poderá ser precedida de um outro processo licitatório.



§ 5º Leilão é modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação”. (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – DOU 09.06.1994)

Para realização do leilão, o Administrador Público poderá designar um leiloeiro público ou nomear um servidor público para exercer tais atribuições (art. 53, *caput*, da Lei nº 8.666/93).

Por fim, acrescentamos que a designação de leiloeiro público está disciplinada nos art. 41 e 42 do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932.

## E) Pregão

A mais nova modalidade de licitação foi criada pela Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000, convertida na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Para iniciar nossas explanações acerca do pregão traremos à baila sua definição e, para tanto, utilizaremos o preceituado no art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, que assim define o pregão:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Ao lermos a definição acima, extraímos daí duas importantes conclusões: a primeira é que, diferentemente das demais modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, o pregão se aplica às contratações de quaisquer valores; e, a segunda, é a idéia de que o pregão tem como objetivo a aquisição de bens e serviços comuns.

Cabe mencionar, também, a edição do Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, que regulamentou o Pregão eletrônico, previsto no § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.108-9/00, hoje § 1º do art. 2º (vetado) da Lei nº 10.520, de 2002.

Em, 2005 foi editado o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que passou a regulamentar o pregão eletrônico, tornando sua utilização preferencial, em relação ao pregão presencial.

Apenas para encerrar as primeiras explanações sobre o tema, informamos que o pregão deverá ser adotado sempre que possível, tendo preferência sobre as demais modalidades da Lei de Licitações e que, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002 (art. 9º da Medida Provisória 2.108-9), aplicam-se subsidiariamente para a modalidade de pregão as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto ao procedimento propriamente dito, não podemos negar que o pregão inseriu significativas mudanças nas licitações, sobre as quais passaremos a discorrer.

Preliminarmente, verificamos que uma das principais características do pregão é a inversão das fases da habilitação e classificação, previstas para as demais modalidades de licitação, tornando o trabalho das comissões mais rápido e fácil.

Assim, somente o licitante que apresentar a melhor proposta terá seus documentos de habilitação avaliados pela CPL.

Caso o vencedor não atenda aos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tiver feito a segunda melhor proposta.

**Ao analisar um processo licitatório na modalidade Pregão, o Parecerista deve observar se estão presentes os seguintes requisitos:**

- Justificativa da contratação;
- Termo de referência, com descrição do objeto, orçamento estimativo de custos e cronogramas físico-financeiros de desembolso;
- Planilhas de custo;

- Garantia de reservas orçamentárias, com indicação das rubricas;
- Autorização para abertura de licitação;
- Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- Minuta do edital e respectivos anexos;
- Minuta do contrato ou instrumento equivalente;
- Parecer jurídico.

O art. 3º da Lei nº 10.520, de 2002, também deve ser observado no momento da análise processual.

Parece-nos igualmente importante a juntada aos autos da pesquisa de preços que será adotada como base para a determinação do preço-referência do material a ser adquirido.

Sobre o edital, aduzimos que, na sua elaboração, deverão ser observadas as exigências do art. 40 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, das quais podemos enumerar:

- Definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- Indicação do local, dia e horário em que será realizado o pregão;
- Exigências de habilitação;
- Critério para aceitação das propostas e dos documentos de habilitação;
- Sanções por inadimplemento;
- Condições para participação;
- Procedimentos para credenciamento na sessão do pregão;
- Procedimentos para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas;
- Critérios de julgamento das propostas (menor preço);
- Procedimentos para interposição de recursos;

- Fixação de prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.
- Cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica por meio de cadastro no Sicaf, definindo dia, hora e local para verificação **on line**, no Sistema, para as contratações referidas no § 1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, ressalvando-se que o fato de não estar o proponente cadastrado no referido sistema não constitui obstáculo a impedi-lo de participar do processo licitatório.

Chamamos a atenção para o fato de que o artigo 5º da citada Lei veda a exigência de:

- garantia de proposta;
- aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação do certame;
- pagamento de taxas e emolumentos; salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Atenção;** Garantia de proposta não se confunde com o prazo de validade da proposta. Esse será, em regra, de 60 dias, se outro não estiver fixado no edital.

São anexos do Edital:

- minuta do contrato;
- planilha de preços;
- termo de referência (ou projeto básico);
- outros elementos que a Administração julgue necessários.

Finalmente, a elaboração do instrumento de contrato seguirá as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, principalmente em seu art. 55.



## IV – Contratos

Nas minutas dos contratos deverão estar contempladas, ressalvadas aquelas que se aplicam apenas a determinados tipos de contratos todas as cláusulas previstas no art. 55, incisos I a XIII, da referida Lei nº 8.666/93, além dos seguintes elementos:

- a) cláusula declarando competente o foro da administração para dirimir quaisquer questões relativas ou decorrentes do contrato;
- b) exigência de prestação de garantia na forma do art. 56 da mencionada Lei, quando for o caso, e se antes houver previsão no instrumento convocatório;
- c) a vigência do contrato que não poderá exceder a dos créditos orçamentários (12 meses), mas, os casos de contratos de serviços de natureza contínua poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses; ou 48 meses, nos contratos de aluguel de equipamento ou utilização de programas de informática;
- d) cláusula estabelecendo as condições de recebimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 74 da Lei nº 8.666/93.

Nem sempre o instrumento de contrato é obrigatório, como demonstra o art. 62 da Lei nº 8.666/93, que, em seu § 4º, dispõe:

“§ 4º - é dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica”.

Ao aplicar esse artigo ao caso concreto, toda cautela é pouca, principalmente nas aquisições de grande vulto, pois nunca é demais lembrar que é através do instrumento do contrato que a Administração se resguarda de eventuais problemas surgidos posteriormente.

Ressalte-se que contratos verbais celebrados com a Administração são **nulos de pleno direito**.

Lembramos que, nos casos de locação de imóveis, o contrato será regido pelas normas contidas na Lei nº 8.245/91 e, no que couber, o contido na Lei nº 8.666/93.

## V – Temas relevantes

Neste título falaremos sobre as matérias que têm sido alvos constantes nas consultas que chegam à Procuradoria Jurídica, quais sejam:

### A) Anulação e revogação

Os contratos com a Administração Pública podem ser anulados e as causas mais comuns são: **alteração de seu objeto; contratação sem prévia licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e inobservância das formalidades legais na contratação que resulte em vício insanável do contrato.**

Outro ponto fundamental a ser ressaltado é sobre a **revogação** e a **anulação** do processo licitatório.

A anulação e a revogação estão definidas no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Convém ilustrar os tipos de atos administrativos **anuláveis** e **revogáveis**, seus contornos e traços característicos, assim como sobre os efeitos deles decorrentes. Temos em primeiro lugar que **anulação** e **revogação não se confundem**, registrando, por necessário, o disciplinamento do art. 59 da Lei de Licitações que diz o seguinte:

“Art. 59. -----

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que for declarada e por outros

prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”

A matéria é inclusive reconhecida pela Súmula 473 do STF, *verbis*:

Súmula 473 – STF

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial.”

Quanto às definições, cabe trazer à colação o posicionamento do Prof. Marçal Justen Filho sobre o assunto, que ensina:

“A **anulação** corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos (acaso existentes). Já **revogação** consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público”.

No direito administrativo, não se utiliza a expressão “**anulação**” com acepção idêntica à terminologia técnico-jurídica utilizada no direito privado. No direito privado, “**anulação**” é a pronúncia de vício de anulabilidade. Aplicando a terminologia com rigor técnico, não se “anula” o ato nulo, mas o “anulável”. O ato “nulo” é “declarado nulo” ou “nulificado”. Essas distinções não são usuais no direito administrativo. Nesse campo, utiliza-se genericamente a expressão “anular”, mesmo quando o vício caracterizar “nulidade”. A expressão é aplicada para descrever a conduta de reconhecer a existência de um e de proclamá-lo.

“Na **revogação**, o desfazimento do ato administrativo **não decorre de vício ou defeito**. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efe-**

**tivar sua anulação.** A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. A Administração não pode revogar a licitação simplesmente pela invocação de substituição do critério de apreciação dos fatos" (grifamos). (Marçal Justen Filho, p. 444/445 – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed. – São Paulo: Dialética, 1998).

É importante destacar que, quanto aos seus efeitos, a anulação **não gera direito adquirido, porquanto decorrente de ato inválido, ou seja, eivado de vícios.** Segundo o mesmo Marçal Justen Filho:

"Inexiste direito a ser oposto à administração pública quando ocorrer nulidade. Aquele que poderia extrair alguma vantagem da situação deverá conformar-se com o desfazimento decorrente da nulidade. **Enquanto que na revogação, pelo contrário, antes de ser revogado o ato administrativo produz, de modo válido, todos os seus efeitos legais.** Por isso, poderá ocorrer de a Administração deparar-se com situação jurídica já consolidada. O ato pode ter gerado efeitos caracterizáveis como direito adquirido" (obra citada, p. 453).

Pois bem, feitas essas considerações acerca da distinção entre **revogação e anulação**, é importante lembrar que à Administração cabe analisar ao formalizar o ato de **revogação ou de anulação**, conforme o caso; atentar para as características de cada situação, de cada ato, a fim de evitar imprecisões quanto ao **nomen juris**, verificando nos casos concretos, de logo, se ocorreu fato novo, superveniente, que venha a motivar a **revogação**, ou se ocorreram vícios editalícios ou contratuais, contrariando as normas legais caracterizadores de ilegalidade que ensejariam a anulação da licitação ou mesmo do contrato.



## B) Reajuste, correção monetária e recomposição de preços

A Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, estabelece em seu art. 2º do § 1º, que **“é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”**.

O teor desse dispositivo, todavia, não impede que haja a alteração contratual para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro de que trata a alínea “d” do item II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que, naquela Medida Provisória, o impedimento se refere a **reajuste e correção monetária**; já a Lei de Licitações e Contratos se refere a **recomposição de preços**.

Diante desses três institutos, a doutrina tem-se dedicado a distingui-los, o que tem contribuído sobremaneira no desempenho das atividades dos operadores do direito.

É de Marçal Justen Filho a colaboração doutrinária mais aceita, segundo a qual a expressão **recomposição de preços** está reservada para “os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação)”.

O **reajuste** trata de “uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria (...) o reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. Já a **atualização** financeira se refere aos índices gerais de inflação”. Entretanto, não basta que os interessados simplesmente aleguem o desequilíbrio financeiro; é necessário que se demonstre a concretização de um evento posterior à formulação da proposta que agravou a sua condição.

O mesmo doutrinador explica que não basta a simples insuficiência da remuneração. **Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.**

Quanto à inexistência da previsão de cláusula de reajuste no edital, Marçal Justen Filho esclarece que o silêncio do ato convocatório não afasta o direito do particular de pleitear a aplicação dos referidos institutos como instrumento de imposição de equilíbrio econômico, tendo em vista que esse equilíbrio contratual decorre, primeiramente, do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal.

### C) Recursos

Em geral, os recursos interpostos em face das decisões proferidas pela Comissão de Licitação não necessitam de pronunciamento jurídico, a menos que haja questão jurídica a ser dissipada. Em qualquer caso, a CPL, ao se deparar com a questão, formula consulta delimitando a dúvida jurídica.

Atualmente, não se tem considerado a distinção entre os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 em vista do disposto no inc. LV do art. 5º da Constituição Federal que proíbe a restrição de recurso apenas em hipóteses típicas, principalmente pelo fato de que, em direito administrativo, a Administração tem o poder-dever de revisar seus próprios atos e de sanar defeitos encontrados sem precisar se valer de qualquer recurso.

Diante da interposição de recurso, o órgão legitimado para dele conhecer observará se estão presentes os pressupostos recursais que se classificam como objetivos ou subjetivos.

**Pressupostos objetivos:** existência de um ato administrativo de cunho decisório; tempestividade; forma escrita; fundamentação e pedido de nova decisão.

**Pressupostos subjetivos:** legitimidade e interesse processual.

No **Pregão**, os pressupostos recursais são também os objetivos e subjetivos; no entanto, ao fim de cada sessão, o licitante deverá, antes da interposição formal, manifestar oral e motivadamente o seu interesse em recorrer, conforme dispõe o inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Feito isso, o recorrente terá três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados a apresentar as contra-razões, também em três dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

## **D) Alteração contratual**

As alterações contratuais estão previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Introduzimos este item para explicar sobre a questão do aumento ou diminuição de 25% em contratos de aquisição de bens, obras ou serviços, ou de 50% na reforma de edifício ou equipamento, nos termos do § 1º do já mencionado artigo 65.

Quando for do interesse da Administração utilizar este recurso legal, o primeiro passo a ser dado é a juntada aos autos de parecer da respectiva área técnica que demonstre a necessidade do aumento ou diminuição do valor do contrato, acompanhado de uma justificativa da autoridade competente, enumerando os motivos da alteração contratual.

Remarque-se que essa alteração se caracteriza como um aumento ou diminuição dos **quantitativos contratados e não uma modificação no objeto**, o que é legalmente vedado.

Tal acréscimo ou diminuição possui limites fixados em **25% do valor da aquisição** ou **50% do valor da reforma ou do equipamento**, o que significa dizer que o percentual não se aplica ao objeto contratual em si, mas ao **valor do que foi originalmente contratado**.

## E) Prazo de validade dos contratos

O *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93 refere-se aos prazos de vigência contratual e dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos ...”.

Sobre a matéria, o Professor Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo”, ensina:

“A regra geral para os contratos administrativos é de que não podem ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. A regra é consentânea de outras disposições da Lei. Não se admite a licitação ou a contratação sem previsão de recursos orçamentários para seu custeio.”

Como exceções à regra, a Lei acrescentou três incisos ao art. 57, *verbis*:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98 – DOU 28.5.1998)

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”

Não é raro observarmos que, em muitos casos, as minutas de contrato já são confeccionadas com a validade de 60 (sessenta) meses, o que é um procedimento inadequado.

O prazo de validade dos contratos não ultrapassará a vigência do respectivo crédito orçamentário e, conseqüentemente, não será superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até completar um total de 60 meses.

O mesmo se aplica para os contratos previstos no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

Merece nossa atenção o fato de que o Administrador Público jamais poderá firmar um contrato por prazo indeterminado, além de que a prorrogação do prazo de vigência contratual deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §§ 2º e 3º).

## **F) Bens, utensílios e serviços de informática**

Não há como negar que os equipamentos de informática são itens cada vez mais comuns em nossas vidas.

Contudo, apesar de serem utilizados e adquiridos em larga escala, muitas vezes a compra desses produtos exige um conhecimento técnico específico.

Por essa razão, diversas normas foram publicadas com o intuito de regular sua aquisição, como é o caso da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Essa Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994, que em seu artigo 1º, *caput*, e § 3º, prevê que nas licitações para aquisição de bens e serviços de informática se adotará o tipo “técnica e preço”, salvo nos casos em que o certame for realizado por convite, quanto aquele tipo será facultativo.

Art. 1º Os órgãos e as entidades da Administração Federal, direta e indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo

Poder Público e as demais organizações sob controle direto ou indireto da União adotarão obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços de informática e automação, o tipo de licitação “técnica e preço”, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação, devendo exigir dos proponentes que pretendam exercer o direito de preferência estabelecido no art. 5º deste decreto, conforme seu enquadramento nas condições especificadas no referido artigo, entre a documentação de habilitação à licitação, comprovantes de que:

[...]

§ 3º Nas licitações realizadas sob a modalidade de convite, prevista no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.666/93, o licitador não é obrigado a utilizar o tipo de licitação “técnica e preço”.

Destaque-se que o art. 57, inciso IV, possibilita a prorrogação de vigência em até 48 (quarenta e oito) meses para os contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática.

Para concluir, novamente mencionaremos o Decreto nº 3.693/00, que incluiu os microcomputadores de mesa ou portáteis, monitores, vídeos e impressoras como bens a serem adquiridos por meio do pregão, ressaltando-se que para a contratação de produtos e serviços de informática que não estejam relacionados no mencionado decreto ou aqueles com alto nível de complexidade deve a Administração, obrigatoriamente, adotar o tipo de licitação “técnica e preço”, de acordo com o entendimento firmado pelo Plenário do TCU, no Acórdão 691/2003.



## VI – Legislação

### a) Leis complementares:

LC nº 73, de 10 de dezembro de 1993

LC nº 101, de 4 de maio de 2000

### b) Leis ordinárias:

- Lei nº 8.666, de 21/6/93, alterada pelas Leis nºs. 8.8883, de 8/6/94 e 9.648, de 27/5/1998;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei nº 8.248, de 23/10/1994;
- Lei nº 9.784, de 29/1/99;
- Lei nº 6.650/79
- Lei nº 10.192, de 14/2/2002.

### c) Decretos:

- Dec. nº 3.693, de 20/12/2000;
- Dec. nº 3.697, de 21/12/2000;
- Dec. nº 3.555, de 8/8/2000;
- Dec. nº 1.070, de 7/2/94;
- Dec. nº 2.743, de 21/8/1998;
- Dec. nº 2.271, de 7/6/1997;
- Dec. nº 99.658, de 30/10/1990.

### d) Instruções normativas:

- IN nº 5, de 21/7/1995;

- IN nº 9, de 16/4/1996;
- IN nº 3, de 20/2/1997;
- IN nº 18, de 22/12/1997.

Recomenda-se a leitura dos doutrinadores, especialistas em Licitações e Contratos, dentre os quais destacamos MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, *in* Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública; HELY LOPES MEIRELLES *in* Direito Administrativo Brasileiro; CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO *in* Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores Ltda., e CARLOS PINTO COELHO MOTTA *in* Eficácia nas Licitações & Contratos, Livraria Del Rey Ed. Ltda.

É recomendável, também, a pesquisa e leitura das decisões do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e de alguns periódicos jurídicos, a exemplo da ZÊNITE - Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda., mediante o ILC – Informativo de Licitações e Contratos.

Em função do assunto abordado nesta edição, achamos por bem disponibilizar as listas de checagem (*check-list*) de licitações elaboradas por esta Procuradoria Federal em meados de junho de 2003, excluindo aquelas listagens publicadas na Revista da Procuradoria Federal/**Funasa**, Volume II.

Formulário de acompanhamento dos processos  
Tomada de preços para aquisição de bens

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Tomada de Preços:** é a modalidade de licitação sumária, realizada “entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.” (Art. 22, § 2º, Lei nº 8.666/93). É adotada nas contratações de médio valor (até R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e até R\$ 650.000,00 para compras e outros serviços) e está prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA)?	Adm		
3. O procedimento licitatório contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		
4. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
5. O objeto está devida e completamente especificado (especificação do bem a ser adquirido ou descrição da obra/serviços a serem contratados)?	Adm		
6. No procedimento licitatório para <b>aquisição de bens (compras)</b> :			
a. Caso seja necessária a indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
c. A compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho (art. 15, I, LLCA)?	Adm		
d. As especificações fazem menção às condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos (art. 15, §7º, III, da LLCA)?	Adm		
7. Constam dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
8. A modalidade de licitação está compatível com os limites estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 8.666/93 (até R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e até R\$ 650.000,00 para compras e outros serviços)?	Adm		
9. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
10. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à conseqüente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
11. Os autos foram instruídos com o ato de designação da comissão de licitação (art. 38, III da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
12. Há decisão da autoridade administrativa justificando o porquê de cada um dos requisitos exigidos para a habilitação/qualificação dos licitantes?	Adm		
13. Os autos foram instruídos com o Edital e respectivos anexos (art. 38, I, da LLCA)?	Adm		
14. O edital foi devidamente publicado como determina o art. 21 da Lei nº 8666/93?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 40, Lei nº 8.666/93):			
a. O número de ordem em série anual?	Adm		
b. O nome do órgão interessado (promotor da licitação)?	Adm		
c. A modalidade de licitação?	Adm		
d. O regime de execução do objeto da licitação?	Adm		
e. O tipo da licitação?	Adm		
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie?	Adm		
g. O local, data e horário para:	Adm		
i. exame e aquisição do edital e seus anexos?	Adm		
ii. recebimento da documentação e proposta?	Adm		
iii. se for o caso, início da abertura dos envelopes?	Adm		
iv. eventuais vitorias?	Adm		
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.) onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos relativos à licitação?	Adm		
16. O edital indica sucinta e claramente do objeto da licitação (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
17. O projeto básico, projeto executivo ou especificações detalhadas fazem parte do edital (art. 40, §2º, I da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
18. O edital faz menção à documentação necessária para (art. 40, VI da Lei nº 8.666/93):			
a. a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
b. a qualificação técnica (art. 27, II, c/c art. 30, ambos da LLCA)?	Adm		
c. a qualificação econômico-financeira (art. 27, III, c/c art. 31, todos da LLCA)?	Adm		
d. a comprovação da regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, todos da LLCA)?	Adm		
19. O edital exige o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
20. O edital prevê a possibilidade de qualquer cidadão impugná-lo por uma irregularidade apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 41, §1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
21. O edital indica a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (art. 40, VI da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
22. Caso seja necessária a apresentação de <b>garantias</b> , elas estão previstas no edital (art. 56 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
23. O edital indica os <u>critérios para julgamento</u> das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, VII)?	Adm		
24. O rito estabelecido para o <u>recebimento e abertura das propostas</u> está definido no edital (art. 40, VI da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
25. O rito estabelecido para julgamento e adjudicação das propostas está estabelecido no edital (art. 43 da LLCA)?	Adm		
26. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
27. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA)?	Adm		
28. O edital estabelece as condições para fiscalização e aceite dos produtos objeto da licitação?	Adm		
29. O edital menciona o prazo e as condições para assinatura do contrato com a indicação das sanções previstas no art. 81 pela não assinatura (art. 40, II da Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
30. O edital prevê as condições de pagamento?	Adm		
31. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei nº 8.666/93?	Adm		
32. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
33. O <b>preâmbulo da minuta de contrato</b> contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da licitação?	Adm		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
34. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente, o foro do órgão promotor para dirimir qualquer questão contratual?	Adm		
35. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
36. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria e assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação) foram apensados ao processo (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
37. Nos autos consta o comprovante de publicação do edital no DOU (art. 38, II da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
38. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
39. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta Sicafe, Cadin, etc) como determinam os arts. 27, IV, 2º e 9º da Lei nº 8.666/93?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
40. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes <b>à habilitação</b> (art. 38, V, LLCA)?	Adm		
41. Os resultados da habilitação foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo (art. 38, XI, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
42. No caso de <b>recurso na fase de habilitação</b> (art. 38, VIII, c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Os licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
d. Os resultados finais da habilitação (após julgamento dos recursos) foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo?	Adm		
43. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes <b>às propostas comerciais</b> (art. 38, V da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
44. No caso de <b>recurso na fase de avaliação das propostas comerciais</b> (art. 38, VIII, c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
45. A Comissão de Licitação elaborou <b>relatório final</b> da licitação com o resumo dos fatos e a classificação das propostas (art. 38, V, da LLCA)?	Adm		
46. O resultado final do julgamento das propostas comerciais – classificação após julgamento dos recursos - foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 38, XI, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
47. O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
48. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
49. O ato de homologação da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
50. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
51. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?	Adm		
52. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta Sicaf, Cadin, etc) antes da assinatura do contrato?	Adm		
53. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
54. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Formulário de acompanhamento dos processos –  
Tomada de Preços para Obras e Serviços

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Tomada de Preços:** é a modalidade de licitação sumária, realizada “entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.” (Art. 22, § 2º, Lei nº 8.666/93). É adotada nas contratações de médio valor (até R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e até R\$ 650.000,00 para compras e outros serviços) e está prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA)?	Adm		
3. O procedimento licitatório contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		
4. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
5. O objeto está devida e completamente especificado (especificação do bem a ser adquirido ou descrição da obra/serviços a serem contratados)?	Adm		
<b>6. No procedimento licitatório para a execução de obras ou para a prestação de serviços:</b>			
a. O Projeto Básico (art. 6º, IX, da LLCA) e/ou o Projeto Executivo (art. 6º, X) constam dos autos (art. 40, §2º, I, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
b. Existe projeto executivo ou a indicação de que o mesmo será desenvolvido concomitantemente com a execução da obra (art. 7º, §1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
c. O Projeto Básico e plano de trabalho foram aprovados pela autoridade competente (art. 7º, §1º e §2º, II, LLCA)?	Adm		
d. O projeto básico descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos (art. 6º, IX, Lei nº 8.666/93) ?	Adm		
e. No caso da necessidade de utilização de bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas (art. 7º, §5º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
f. Existe orçamento detalhado do custo estimado, com a indicação de quantitativos, preços unitários e totais (art. 7º, §2º, II, LLCA)?	Adm		
g. Existe cronograma físico-financeiro para a execução da obra/serviço?	Adm		
h. O projeto básico/projeto executivo levou em consideração os requisitos: segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho (art. 6º, IX, LLCA)?	Adm		
i. Existe anexo com especificações complementares e normas de execução pertinentes?	Adm		
7. Constam dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
8. A modalidade de licitação está compatível com os limites estabelecidos pelo art. 23 da Lei 8.666/93 (até R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e até R\$ 650.000,00 para compras e outros serviços)?	Adm		
9. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
10. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à conseqüente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
11. Os autos foram instruídos com o ato de designação da comissão de licitação (art. 38, III da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
12. Há decisão da autoridade administrativa justificando o porquê de cada um dos requisitos exigidos para a habilitação/qualificação dos licitantes?	Adm		
13. Os autos foram instruídos com o Edital e respectivos anexos (art. 38, I da LLCA)?	Adm		
14. O edital foi devidamente publicado como determina o art. 21 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
15. O preâmbulo do <b>Edital</b> contém (art. 40, Lei nº 8.666/93):			
a. O número de ordem em série anual?	Adm		
b. O nome do órgão interessado (promotor da licitação)?	Adm		
c. A modalidade de licitação?	Adm		
d. O regime de execução do objeto da licitação?	Adm		
e. O tipo da licitação?	Adm		
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie?	Adm		
g. O local, data e horário para:	Adm		
i. exame e aquisição do edital e seus anexos?	Adm		
ii. recebimento da documentação e proposta?	Adm		
iii. se for o caso, início da abertura dos envelopes?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
iv. eventuais vistorias?	Adm		
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.) onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos relativos à licitação?	Adm		
16. O edital indica sucinta e claramente do objeto da licitação (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
17. O projeto básico, projeto executivo ou especificações detalhadas fazem parte do edital (art. 40, §2º, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
18. O edital faz menção à documentação necessária para (art. 40, VI da Lei nº 8.666/93):			
a. a habilitação jurídica (art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. a qualificação técnica (art. 27, II, c/c art. 30, ambos da LLCA)?	Adm		
c. a qualificação econômico-financeira (art. 27, III, c/c art. 31, todos da LLCA)?	Adm		
d. a comprovação da regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, todos da LLCA)?	Adm		
19. O edital exige o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
20. O edital prevê a possibilidade de qualquer cidadão impugná-lo por uma irregularidade apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 41, § 1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
21. O edital indica a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
22. Caso seja necessária a apresentação de <b>garantias</b> , elas estão previstas no edital (art. 56 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
23. O edital indica os <u>critérios para julgamento</u> das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, VII)?	Adm		
24. O rito estabelecido para o recebimento e abertura das propostas está definido no edital (art. 40, VI da Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
25. O rito estabelecido para julgamento e adjudicação das propostas está estabelecido no edital (art. 43 da LLCA)?	Adm		
26. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV, e 109 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
27. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA)?	Adm		
28. O edital estabelece as condições para fiscalização e aceite dos produtos objeto da licitação?	Adm		
29. O edital menciona o prazo e as condições para assinatura do contrato com a indicação das sanções previstas no art. 81 pela não assinatura (art. 40, II, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
30. No caso de obras e serviços, o edital observou a proibição de incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para a sua execução, conforme § 3º do art. 7º da LLCA?	Adm		
31. O edital prevê as condições de pagamento?	Adm		
32. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93?	Adm		
33. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
34. O <b>preâmbulo da minuta de contrato</b> contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da licitação?	Adm		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
35. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57, Lei 8.666/93?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
u. Como foro competente, o foro do órgão promotor para dirimir qualquer questão contratual?	Adm		
36. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
37. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria e assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
38. Nos autos, consta o comprovante de publicação do edital no DOU (art. 38, II, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
39. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
40. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta SICAF, CADIN, etc) como determinam os arts. 27, IV e 29 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
41. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes <b>à habilitação</b> (art. 38, V, LLCA)?	Adm		
42. Os resultados da habilitação foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo (art. 38, XI, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
43. No caso de <b>recurso na fase de habilitação</b> (art. 38, VIII c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Os licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
d. Os resultados finais da habilitação (após julgamento dos recursos) foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo?	Adm		
44. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes <b>às propostas comerciais</b> (art. 38, V da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
45. No caso de <b>recurso na fase de avaliação das propostas comerciais</b> (art. 38, VIII, c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
46. A Comissão de Licitação elaborou <b>relatório final da licitação</b> com o resumo dos fatos e a classificação das propostas (art. 38, V, da LLCA)?	Adm		
47. O resultado final do julgamento das propostas comerciais – classificação após julgamento dos recursos - foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 38, XI, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
48. O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
49. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
50. O <b>ato de homologação</b> da licitação está no processo (art. 38, VII da LLCA)?	Adm		
51. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
52. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?	Adm		
53. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta SICAF, CADIN, etc) <u>antes</u> da assinatura do contrato?	Adm		
54. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
55. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Formulário de Acompanhamento dos Processos  
Inexigibilidade de Licitação Relativa a Obras e Serviços

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Inexigibilidade de Licitação:** modalidade de contratação pela qual a Administração Pública não realiza o processo licitatório em virtude de a competição ser inviável. O art. 25 da Lei nº 8.666/93 possui um elenco exemplificativo com casos deste tipo de contratação direta.

ADM	PROC
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (art. 38, <i>caput</i> da LLCA)?	Adm		
3. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		
4. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
5. O objeto está devida e completamente especificado (especificação do bem a ser adquirido ou descrição da obra/serviços a serem contratados)?	Adm		
6. No processo de contratação para a <b>execução de obras ou para a prestação de serviços:</b>			
a. O Projeto Básico (art. 6º, IX da LLCA) e/ou o Projeto Executivo (art. 6º, X) constam nos autos (art. 40, §2º, I, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
b. Existe projeto executivo ou a indicação de que o mesmo será desenvolvido concomitantemente com a execução da obra (art. 7º, §1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
c. O Projeto Básico e plano de trabalho foram aprovados pela autoridade competente (art. 7º, §1º e §2º, II, LLCA)?	Adm		
d. O projeto básico descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos (art. 6º, IX, Lei nº 8.666/93) ?	Adm		
e. No caso da necessidade de utilização de bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas (art. 7º, §5º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
f. Existe <b>orçamento detalhado</b> do custo estimado, com a indicação de quantitativos, preços unitários e totais (art. 7º, §2º, II, LLCA)?	Adm		
g. Existe <b>cronograma físico-financeiro</b> para a execução da obra/serviço?	Adm		
h. O projeto básico/projeto executivo levou em consideração os requisitos: segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho (art. 6º, IX, LLCA)?	Adm		
i. Existe anexo com especificações complementares e normas de execução pertinentes?	Adm		
7. Constam nos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
8. O projeto básico, projeto executivo ou especificações detalhadas fazem parte do processo?	Adm		
9. Há decisão da <b>autoridade competente declarando a inexistência de processo licitatório</b> (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
10. A autoridade competente motivou nos termos do art. 50 da Lei 9784/99 a sua declaração de inexistência de processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
11. A autoridade competente comunicou à <b>autoridade superior</b> , dentro de três dias, sua decisão declarando a inexigibilidade do processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
12. No processo de inexigibilidade de licitação há, no que couber, os seguintes elementos (art. 26, § único, Lei nº 8.666/93):	Adm		
a. Razão da escolha do fornecedor ou executante?	Adm		
b. Justificativa do preço?	Adm		
c. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?	Adm		
13. A proposta do fornecedor escolhido (com todos os detalhes: técnicos, de preço, de prazos...) está nos autos?	Adm		
14. A Procuradoria Jurídica se manifestou especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade da licitação (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93) ?	<b>Proc</b>		
15. Há nos autos comprovante da publicação na imprensa oficial do <b>Ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação</b> (art. 26, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
16. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
17. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
18. A <b>minuta do contrato</b> está no processo de contratação?	Adm		
19.O <b>preâmbulo da minuta de contrato</b> contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da <u>inexigibilidade</u> ?	Adm		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
20. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da contratação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao ato de declaração da inexigibilidade da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, §2º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	Adm		
21. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
22. No processo de contratação, há (em respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 27-31, Lei nº 8.666/93):	Adm		
a. Documentação relativa à <b>habilitação jurídica</b> do fornecedor ou executante nos moldes do art. 28 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
b. Documentação relativa à <b>qualificação técnica</b> nos moldes do art. 30, LLCA?	Adm		
c. Se for o caso, atestado de exclusividade?	Adm		
d. Documentos referentes à <b>qualificação econômico-financeira</b> na forma do art. 31 da LLCA?	Adm		
e. Comprovação da <b>regularidade fiscal</b> do fornecedor ou executante (consulta SICAF, CADIN etc.) antes da assinatura do contrato nos moldes do art. 29 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
f. Foi exigido o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
23. O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da inexigibilidade de licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
24. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
25. O <b>ato de homologação</b> do objeto da inexigibilidade de licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
26. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
27. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias porventura exigidas?	Adm		
28. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
29. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Formulário de Acompanhamento dos Processos  
Inexigibilidade de Licitação relativa à Aquisição de Bens

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Inexigibilidade de Licitação:** modalidade de contratação pela qual a Administração Pública não realiza o processo licitatório em virtude de a competição ser inviável. O art. 25 da Lei nº 8.666/93 possui um elenco exemplificativo com casos deste tipo de contratação direta.

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (art. 38, <i>caput</i> da LLCA)?	Adm		
3. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		
4. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
5. O objeto está devida e completamente especificado (especificação do bem a ser adquirido ou descrição da obra/serviços a serem contratados)?	Adm		
6. No processo de contratação para a <b>aquisição de bens (compras):</b>			
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?	Adm		
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
c. A compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho (art. 15, I, LLCA)?	Adm		
d. As especificações fazem menção às condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos (art. 15, §7º, III da LLCA)?	Adm		
7. Constam nos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
8. O projeto básico, projeto executivo ou especificações detalhadas fazem parte do processo?	Adm		
9. Há decisão da <b>autoridade competente declarando a inexigibilidade do processo licitatório</b> (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
10. A autoridade competente motivou nos termos do art. 50 da Lei 9784/99 a sua declaração de inexigibilidade do processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
11. A autoridade competente comunicou à <b>autoridade superior</b> , dentro de três dias, sua decisão declarando a inexigibilidade do processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
12. No processo de inexigibilidade de licitação há, no que couber, os seguintes elementos (art. 26, § único, Lei nº 8.666/93):	Adm		
a. Razão da escolha do fornecedor ou executante?	Adm		
b. Justificativa do preço?	Adm		
c. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?	Adm		
13. A proposta do fornecedor escolhido (com todos os detalhes: técnicos, de preço, de prazos...) estão nos autos?	Adm		
14. A Procuradoria Jurídica se manifestou especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade da licitação (art. 38, VI da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
15. Há nos autos comprovante da publicação na imprensa oficial do <b>Ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação</b> (art. 26, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
16. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
17. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
18. A <b>minuta do contrato</b> está no processo de contratação?	Adm		
19. O <b>preâmbulo da minuta de contrato</b> contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da <b>inexigibilidade</b> ?	Adm		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
20. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da contratação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao ato de declaração da inexigibilidade da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, §2º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	Adm		
21. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
22. No processo de contratação há (em respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 27-31, Lei nº 8.666/93):	Adm		
a. Documentação relativa à <b>habilitação jurídica</b> do fornecedor ou executante nos moldes do art. 28 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
b. Documentação relativa à <b>qualificação técnica</b> nos moldes do art. 30, LLCA?	Adm		
c. Se for o caso, atestado de exclusividade?	Adm		
d. Documentos referentes à <b>qualificação econômico-financeira</b> na forma do art. 31 da LLCA?	Adm		
e. Comprovação da <b>regularidade fiscal</b> do fornecedor ou executante (consulta SICAF, CADIN etc.) antes da assinatura do contrato nos moldes do art. 29 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
f. Foi exigido o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
23. O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da inexigibilidade de licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
24. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
25. O <b>ato de homologação</b> do objeto da inexigibilidade de licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
26. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
27. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias porventura exigidas?	Adm		
28. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
29. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Formulário de Acompanhamento dos Processos  
Dispensa de Licitação relativa à Aquisição de Bens

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Dispensa de Licitação:** modalidade de contratação na qual o processo licitatório é **dispensável** nos casos taxativamente previstos na Lei nº 8.666/93. O art. 17, I e II, e o art. 24, todos da Lei nº 8.666/93 trazem o elenco taxativo com os casos deste tipo de contratação direta.

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (art. 38, <i>caput</i> , da LLCA)?	Adm		
3. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		
4. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
5. O objeto está devida e completamente especificado (especificação do bem a ser adquirido ou descrição da obra/serviços a serem contratados)?	Adm		
6. No processo de contratação para a <b>aquisição de bens (compras):</b>			
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam nos autos as correspondentes justificativas técnicas?	Adm		
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
c. A compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho (art. 15, I, LLCA)?	Adm		
d. As especificações fazem menção às condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos (art. 15, §7º, III, da LLCA)?	Adm		
7. Constam nos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
8. O projeto básico, projeto executivo ou especificações detalhadas fazem parte do processo?	Adm		
9. Há decisão da <b>autoridade competente declarando a dispensa do processo licitatório</b> (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
10. A autoridade competente motivou nos termos do art. 50 da Lei 9784/99 a sua declaração de dispensa do processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
11. A autoridade competente comunicou à <b>autoridade superior</b> , dentro de três dias, sua decisão declarando a dispensa do processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
12. No processo de dispensa de licitação há, no que couber, os seguintes elementos (art. 26, § único, Lei nº 8.666/93):	Adm		
a. Razão da escolha do fornecedor ou executante?	Adm		
b. Justificativa do preço?	Adm		
c. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?	Adm		
13. A proposta do fornecedor escolhido (com todos os detalhes: técnicos, de preço... ) está nos autos?	Adm		
14. A Procuradoria Jurídica se manifestou especificamente sobre a possibilidade de dispensa da licitação (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	Proc		
15. O caso em tela se adéqua <u>em tese</u> a uma das hipóteses de dispensa de licitação <b>taxativamente</b> previstas no art. 17, I e II, ou no art. 24, todos da Lei nº 8.666/93?	Proc		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
16. Há nos autos comprovante da publicação na imprensa oficial do <b>Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação</b> (art. 26, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
17. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
18. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à conseqüente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
19. A <b>minuta do contrato</b> está no processo de contratação?	Adm		
20. O <b>preâmbulo da minuta de contrato</b> contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da <b>dispensa</b> ?	Adm		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
21. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da contratação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao ato de declaração da dispensa da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, §2º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas antes da assinatura do contrato?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	Adm		
22. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
23. No processo de contratação há (em respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 27-31, Lei nº 8.666/93):	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
a. Documentação relativa à <b>habilitação jurídica</b> do fornecedor ou executante nos moldes do art. 28 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
b. Documentação relativa à <b>qualificação técnica</b> nos moldes do art. 30, LLCA?	Adm		
c. Se for o caso, atestado de exclusividade?	Adm		
d. Documentos referentes à <b>qualificação econômico-financeira</b> na forma do art. 31 da LLCA?	Adm		
e. Comprovação da <b>regularidade fiscal</b> do fornecedor ou executante (consulta SICAF, CADIN etc.) antes da assinatura do contrato nos moldes do art. 29 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
f. Foi exigido o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V da LLCA?	Adm		
24. O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da dispensa de licitação está no processo (art. 38, VII da LLCA)?	Adm		
25. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
26. O <b>ato de homologação</b> do objeto da dispensa de licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
27. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
28. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias porventura exigidas?	Adm		
29. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
30. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Formulário de Acompanhamento dos Processos  
Dispensa de Licitação relativa a Obras e Serviços

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Dispensa de Licitação:** modalidade de contratação na qual o processo licitatório é **dispensável** nos casos taxativamente previstos na Lei nº 8.666/93. O art. 17, I e II, e o art. 24, todos da Lei nº 8.666/93 trazem o elenco taxativo com os casos deste tipo de contratação direta.

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (art. 38, <i>caput</i> da LLCA)?	Adm		
3. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		
4. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
5. O objeto está devida e completamente especificado (especificação do bem a ser adquirido ou descrição da obra/serviços a serem contratados)	Adm		
6. No processo de contratação para <b>execução de obras ou para a prestação de serviços:</b>			
a. O Projeto Básico (art. 6º, IX da LLCA) e/ou o Projeto Executivo (art. 6º, X) constam nos autos (art. 40, §2º, I, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. Existe projeto executivo ou a indicação de que o mesmo será desenvolvido concomitantemente com a execução da obra (art. 7º, §1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
c. O Projeto Básico e plano de trabalho foram aprovados pela autoridade competente (art. 7º, §1º e §2º, II, LLCA)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
d. O Projeto Básico descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos (art. 6º, IX, Lei nº 8.666/93) ?	Adm		
e. No caso da necessidade de utilização de bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, constam nos autos as correspondentes justificativas técnicas (art. 7º, §5º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
f. Existe <b>orçamento detalhado</b> do custo estimado, com a indicação de quantitativos, preços unitários e totais (art. 7º, §2º, II, LLCA)?	Adm		
g. Existe <b>cronograma físico-financeiro</b> para a execução da obra/serviço?	Adm		
h. O projeto básico/projeto executivo levou em consideração os requisitos: segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho (art. 6º, IX, LLCA)?	Adm		
i. Existe anexo com especificações complementares e normas de execução pertinentes?	Adm		
7. Constam nos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
8. O projeto básico, projeto executivo ou especificações detalhadas fazem parte do processo?	Adm		
9. Há decisão da <b>autoridade competente declarando a dispensa do processo licitatório</b> (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
10. A autoridade competente motivou nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/99 a sua declaração de dispensa do processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
11. A autoridade competente comunicou à <b>autoridade superior</b> , dentro de três dias, sua decisão declarando a dispensa do processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
12. No processo de dispensa de licitação há, no que couber, os seguintes elementos (art. 26, par. único, Lei nº 8.666/93):	Adm		
a. Razão da escolha do fornecedor ou executante?	Adm		
b. Justificativa do preço?	Adm		
c. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?	Adm		
13. A proposta do fornecedor escolhido (com todos os detalhes: técnicos, de preço... ) está nos autos?	Adm		
14. A Procuradoria Jurídica se manifestou especificamente sobre a possibilidade de dispensa da licitação (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
15. O caso em tela se adéqua <u>em tese</u> a uma das hipóteses de dispensa de licitação <u>taxativamente</u> previstas no art. 17, I e II ou no art. 24, todos da Lei nº 8.666/93?	<b>Proc</b>		
16. Há nos autos comprovante da publicação na imprensa oficial do <b>Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação</b> (art. 26, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
17. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
18. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à conseqüente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
19. A <b>minuta do contrato</b> está no processo de contratação?	Adm		
20. O <b>preâmbulo da minuta de contrato</b> contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
c. O número do processo da dispensa?	Adm		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
21. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da contratação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao ato de declaração da dispensa da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, § 2º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	Adm		
22. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
23. No processo de contratação há (em respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 27-31, Lei nº 8.666/93):	Adm		
a. Documentação relativa à <b>habilitação jurídica</b> do fornecedor ou executante nos moldes do art. 28 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
b. Documentação relativa à <b>qualificação técnica</b> nos moldes do art. 30, LLCA?	Adm		
c. Se for o caso, atestado de exclusividade?	Adm		
d. Documentos referentes à <b>qualificação econômico-financeira</b> na forma do art. 31 da LLCA?	Adm		
e. Comprovação da <b>regularidade fiscal</b> do fornecedor ou executante (consulta SICAF, CADIN etc.) antes da assinatura do contrato nos moldes do art. 29 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
f. Foi exigido o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
24. O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da dispensa de licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
25. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
26. O <b>ato de homologação</b> do objeto da dispensa de licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
27. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
28. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias porventura exigidas?	Adm		
29. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
30. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

**Formulário de Acompanhamento dos Processos  
Convite para Aquisição de Bens**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Convite:** é a modalidade de licitação adequada para contratações de pequena complexidade e com valores de até R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia e até R\$ 80.000,00 para compras e outros serviços, segundo o art. 23 da Lei nº 8.666/93. É realizada “entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas” (art. 22, § 3º, Lei nº 8.666/93).

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA)?	Adm		
3. O procedimento licitatório contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		
4. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
5. O objeto está devida e completamente especificado (especificação do bem a ser adquirido ou descrição da obra/serviços a serem contratados)?	Adm		
<b>6. No procedimento licitatório para aquisição de bens (compras):</b>			
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
c. A compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho (art. 15, I, LLCA)?	Adm		
d. As especificações fazem menção às condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos (art. 15, §7º, III, da LLCA)?	Adm		
7. Constam dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
8. A modalidade de licitação está compatível com os limites estabelecidos pelo art. 23 da Lei 8.666/93 (até de R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia e até de R\$ 80.000,00 para compras e outros serviços)?	Adm		
9. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
10. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
11. Os autos foram instruídos com o ato de designação da comissão de licitação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
12. Os autos foram instruídos com o <b>Convite</b> e respectivos anexos (art. 38, I, da LLCA)?	Adm		
13. Há comprovantes da entrega dos Convites (art. 38, II da LLCA)?	Adm		
14. Foram encaminhados Convites para, no mínimo, três fornecedores (art. 22, § 3º, LLCA)?	Adm		
15. Caso <b>não</b> tenham sido encaminhados convites para, no mínimo, três fornecedores, há justificativa para esta circunstância (art. 22, § 7º, LLCA) ?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
16. O art. 22, § 6º, da Lei nº 8.666/93 foi respeitado?	Adm		
17. O <b>preâmbulo do Convite</b> contém (art. 40, Lei nº 8.666/93 – aplicado por analogia):			
a. O número de ordem em série anual?	Adm		
b. O nome do órgão interessado (promotor da licitação)?	Adm		
c. A modalidade de licitação?	Adm		
d. O regime de execução do objeto da licitação?	Adm		
e. O tipo da licitação?	Adm		
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie?	Adm		
g. O local, data e horário para:	Adm		
i. Recebimento da documentação e proposta?	Adm		
ii. Se for o caso, início da abertura dos envelopes?	Adm		
iii. Eventuais vistorias?	Adm		
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.) onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos relativos à licitação?	Adm		
18. O <b>Convite</b> indica sucinta e claramente do objeto da licitação (art. 40, I, Lei nº 8.666/93 - aplicado por analogia)?	Adm		
19. O projeto básico, projeto executivo ou especificações detalhadas fazem parte do Convite (art. 40, §2º, I, da Lei nº 8.666/93 – aplicado por analogia)?	Adm		
20. Houve <b>dispensa da documentação referente à Habilitação</b> (art. 32, §1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
21. Caso <b>não</b> tenha havido a dispensa da documentação supracitada, o Convite faz menção à documentação necessária para (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93 - aplicado por analogia):			
a. a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. a qualificação técnica (art. 27, II c/c art. 30, ambos da LLCA)?	Adm		
c. a qualificação econômico-financeira (art. 27, III, c/c art. 31, todos da LLCA)?	Adm		
d. a comprovação da regularidade fiscal (art. 27, IV, c/c art. 29, todos da LLCA)?	Adm		
22. O Convite exige o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
23. Há decisão da autoridade administrativa justificando o porquê de cada um dos requisitos exigidos para a habilitação/qualificação dos licitantes?	Adm		
24. O Convite prevê a possibilidade de qualquer cidadão impugná-lo por uma irregularidade apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 41, §1º, Lei nº 8.666/93, aplicado por analogia)?	Adm		
25. O Convite indica a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
26. Caso seja necessária a apresentação de <b>garantias</b> , elas estão previstas no Convite (art. 56 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
27. O Convite indica os <u>critérios para julgamento</u> das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, VII, aplicado por analogia)?	Adm		
28. O rito estabelecido para o recebimento e abertura das propostas está definido no Convite (art. 40, VI da Lei nº 8.666/93, aplicado por analogia)?	Adm		
29. O rito estabelecido para <u>julgamento e adjudicação</u> das propostas está estabelecido no Convite (art. 43 da LLCA)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
30. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no Convite (arts. 40, XV, e 109 da Lei nº 8.666/93, aplicado por analogia)?	Adm		
31. O Convite indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA, por analogia)?	Adm		
32. O Convite estabelece as condições para fiscalização e aceite dos produtos objeto da licitação?	Adm		
33. O Convite menciona o prazo e as condições para assinatura do contrato com a indicação das sanções previstas no art. 81 pela não assinatura (art. 40, II, da Lei nº 8.666/93, por analogia)?	Adm		
34. O Convite prevê as condições de pagamento?	Adm		
35. O Convite respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93 (aplicado por analogia)?	Adm		
36. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao Convite (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93, por analogia)?	Adm		
37. <b>O preâmbulo da minuta de contrato contém:</b>			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da licitação?	Adm		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
38. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao Convite e à proposta do licitante vencedor?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57, Lei nº 8.666/93?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente, o foro do órgão promotor para dirimir qualquer questão contratual?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
39. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	Proc		
40. Os Convites e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria e assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação) foram apensados ao processo (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
41. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
42. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta SICAF, CADIN, etc) como determinam os arts. 27, IV, e 29 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
43. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes à <b>habilitação</b> (art. 38, V, LLCA)?	Adm		
44. Os resultados da habilitação foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo (art. 38, XI, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
45. No caso de <b>recurso na fase de habilitação</b> (art. 38, VIII, c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Os licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
d. Os resultados finais da habilitação (após julgamento dos recursos) foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo?	Adm		
46. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes às <b>propostas comerciais</b> (art. 38, V, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
47. No caso de <b>recurso na fase de avaliação das propostas comerciais</b> (art. 38, VIII, c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
48. A Comissão de Licitação elaborou <b>relatório final da licitação</b> com o resumo dos fatos e a classificação das propostas (art. 38, V, da LLCA)?	Adm		
49. O resultado final do julgamento das propostas comerciais – classificação após julgamento dos recursos - foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 38, XI, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
50. O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
51. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
52. O <b>ato de homologação</b> da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
53. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
54. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?	Adm		
55. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta Sicaf, Cadin, etc.) antes da assinatura do contrato?	Adm		
56. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
57. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Formulário de Acompanhamento dos Processos  
Convite para Obras e Serviços

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Convite:** é a modalidade de licitação adequada para contratações de pequena complexidade e com valores de até R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia e até R\$ 80.000,00 para compras e outros serviços, segundo o art. 23 da Lei nº 8.666/93. É realizada “entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas” (art. 22, § 3º, Lei nº 8.666/93).

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA)?	Adm		
3. O procedimento licitatório contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		
4. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
5. O objeto está devida e completamente especificado (especificação do bem a ser adquirido ou descrição da obra/serviços a serem contratados)?	Adm		
6. No procedimento licitatório para a <b>execução de obras ou para a prestação de serviços:</b>			
a. O Projeto Básico (art. 6º, IX da LLCA) e/ou o Projeto Executivo (art. 6º, X) constam dos autos (art. 40, §2º, I, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
b. Existe projeto executivo ou a indicação de que ele será desenvolvido concomitantemente com a execução da obra (art. 7º, §1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
c. O Projeto Básico e plano de trabalho foram aprovados pela autoridade competente (art. 7º, §1º e §2º, II, LLCA)?	Adm		
d. O projeto básico descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos (art. 6º, IX, Lei nº 8.666/93) ?	Adm		
e. No caso da necessidade de utilização de bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas (art. 7º, §5º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
f. Existe orçamento detalhado do custo estimado, com a indicação de quantitativos, preços unitários e totais (art. 7º, §2º, II, LLCA)?	Adm		
g. Existe cronograma físico-financeiro para a execução da obra/serviço?	Adm		
h. O projeto básico/projeto executivo levou em consideração os requisitos: segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho (art. 6º, IX, LLCA)?	Adm		
i. Existe anexo com especificações complementares e normas de execução pertinentes?	Adm		
7. Constam dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
8. A modalidade de licitação está compatível com os limites estabelecidos pelo art. 23 da Lei 8.666/93 (até de R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia e até de R\$ 80.000,00 para compras e outros serviços)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
9. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
10. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à conseqüente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
11. Os autos foram instruídos com o ato de designação da comissão de licitação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
12. Os autos foram instruídos com o Convite e respectivos anexos (art. 38, I, da LLCA)?	Adm		
13. Há comprovantes da entrega dos Convites (art. 38, II, da LLCA)?	Adm		
14. Foram encaminhados Convites para, no mínimo, três fornecedores (art. 22, § 3º, LLCA)?	Adm		
15. Caso <b>não</b> tenham sido encaminhados convites para, no mínimo, três fornecedores, há justificativa para esta circunstância (art. 22, § 7º, LLCA)?	Adm		
16. O art. 22, § 6º da Lei nº 8.666/93 foi respeitado?	Adm		
17. O <b>preâmbulo do Convite</b> contém (art. 40, Lei nº 8.666/93 – aplicado por analogia):			
a. O número de ordem em série anual?	Adm		
b. O nome do órgão interessado (promotor da licitação)?	Adm		
c. A modalidade de licitação?	Adm		
d. O regime de execução do objeto da licitação?	Adm		
e. O tipo da licitação?	Adm		
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
g. O local, data e horário para:	Adm		
i. Recebimento da documentação e proposta?	Adm		
ii. Se for o caso, início da abertura dos envelopes?	Adm		
iii. Eventuais vistorias?	Adm		
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.) onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos relativos à licitação?	Adm		
18. O <b>Convite</b> indica sucinta e claramente o objeto da licitação (art. 40, I, Lei nº 8.666/93 - aplicado por analogia)?	Adm		
19. O projeto básico, projeto executivo ou especificações detalhadas fazem parte do Convite (art. 40, §2º, I, da Lei nº 8.666/93 – aplicado por analogia)?	Adm		
20. Houve <b>dispensa da documentação referente à Habilitação</b> (art. 32, §1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
21. Caso <b>não</b> tenha havido a dispensa da documentação supracitada, o Convite faz menção à documentação necessária para (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93 - aplicado por analogia):			
a. a habilitação jurídica (art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. a qualificação técnica (art. 27, II, c/c art. 30, ambos da LLCA)?	Adm		
c. a qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, todos da LLCA)?	Adm		
d. a comprovação da regularidade fiscal (art. 27, IV, c/c art. 29, todos da LLCA)?	Adm		
22. O Convite exige o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
23. Há decisão da autoridade administrativa justificando o porquê de cada um dos requisitos exigidos para a habilitação/qualificação dos licitantes?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
24. O Convite prevê a possibilidade de qualquer cidadão impugná-lo por uma irregularidade apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 41, §1º, Lei nº 8.666/93, aplicado por analogia)?	Adm		
25. O Convite indica a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
26. Caso seja necessária a apresentação de <b>garantias</b> , elas estão previstas no Convite (art. 56 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
27. O Convite indica os <u>critérios para julgamento</u> das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, VII, aplicado por analogia)?	Adm		
28. O rito estabelecido para o recebimento e abertura das propostas está definido no Convite (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93, por analogia)?	Adm		
29. O rito estabelecido para julgamento e adjudicação das propostas está estabelecido no Convite (art. 43 da LLCA)?	Adm		
30. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no Convite (arts. 40, XV, e 109 da Lei nº 8.666/93, aplicado por analogia)?	Adm		
31. O Convite indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA, aplicado por analogia)?	Adm		
32. O Convite estabelece as condições para fiscalização e aceite dos produtos objeto da licitação?	Adm		
33. O Convite menciona o prazo e as condições para assinatura do contrato com a indicação das sanções previstas no art. 81 pela não assinatura (art. 40, II, da Lei nº 8.666/93, por analogia)?	Adm		
34. No caso de obras e serviços, o Convite observou a proibição de incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para a sua execução, conforme § 3º do art. 7º da LLCA?	Adm		
35. O Convite prevê as condições de pagamento?	Adm		
36. O Convite respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93 (aplicado por analogia)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
37. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao Convite (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93, por analogia)?	Adm		
<b>38. O preâmbulo da minuta de contrato contém:</b>			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da licitação?	Adm		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
39. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao Convite e à proposta do licitante vencedor?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
m. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57, Lei nº 8.666/93?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente, o foro do órgão promotor para dirimir qualquer questão contratual?	Adm		
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
41. Os Convites e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria e assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação) foram apensados ao processo (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta SICAF, CADIN, etc) como determinam os arts. 27, IV, e 29 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
44. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes <b>à habilitação</b> (art. 38, V, LLCA)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
45. Os resultados da habilitação foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo (art. 38, XI, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
46. No caso de <b>recurso na fase de habilitação</b> (art. 38, VIII c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Os licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
d. Os resultados finais da habilitação (após julgamento dos recursos) foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo?	Adm		
47. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes <b>às propostas comerciais</b> (art. 38, V, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
48. No caso de <b>recurso na fase de avaliação das propostas comerciais</b> (art. 38, VIII c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
49. A Comissão de Licitação elaborou <b>relatório final da licitação</b> com o resumo dos fatos e a classificação das propostas (art. 38, V, da LLCA)?	Adm		
50. O resultado final do julgamento das propostas comerciais – classificação após julgamento dos recursos - foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 38, XI, LLCA)?	Adm		
51. O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
52. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
53. O ato de homologação da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
54. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
55. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?	Adm		
56. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta SicaF, Cadin, etc.) antes da assinatura do contrato?	Adm		
57. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
58. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Formulário de Acompanhamento dos Processos  
Concorrência para Obras e Serviços

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Concorrência:** modalidade de licitação que permite a participação de qualquer interessado, uma vez preenchidas as condições do edital; é adotada nas contratações de alto valor (acima de R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e acima de R\$ 650.000,00 para compras e outros serviços) e está prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> , da LLCA)?	Adm		
3. O procedimento licitatório contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		
4. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
5. O objeto está devida e completamente especificado (especificação do bem a ser adquirido ou descrição da obra/serviços a serem contratados)?	Adm		
6. No procedimento licitatório para a <b>execução de obras ou para a prestação de serviços:</b>			
a. O Projeto Básico (art. 6º, IX da LLCA) e/ou o Projeto Executivo (art. 6º, X) constam dos autos (art. 40, §2º, I, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. Existe projeto executivo ou a indicação de que o mesmo será desenvolvido concomitantemente com a execução da obra (art. 7º, §1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
c. O Projeto Básico e Plano de Trabalho foram aprovados pela autoridade competente (art. 7º, §§ 1º e 2º, II, LLCA)?	Adm		
d. O Projeto Básico descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos (art. 6º, IX, Lei nº 8.666/93) ?	Adm		
e. No caso da necessidade de utilização de bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas (art. 7º, §5º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
f. Existe orçamento detalhado do custo estimado, com a indicação de quantitativos, preços unitários e totais (art. 7º, §2º, II, LLCA)?	Adm		
g. Existe cronograma físico-financeiro para a execução da obra/serviço?	Adm		
h. O projeto básico/projeto executivo levou em consideração os requisitos: segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho (art. 6º, IX, LLCA)?	Adm		
i. Existe anexo com especificações complementares e normas de execução pertinentes?	Adm		
7. Constam dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
8. A modalidade de licitação está compatível com os limites estabelecidos pelo art. 23 da Lei 8.666/93 (acima de R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e acima de R\$ 650.000,00 para compras e outros serviços)?	Adm		
9. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
10. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à conseqüente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
11. Os autos foram instruídos com o ato de designação da comissão de licitação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
12. Há decisão da autoridade administrativa justificando o porquê de cada um dos requisitos exigidos para a habilitação/qualificação dos licitantes?	Adm		
13. Os autos foram instruídos com o <b>Edital</b> e os respectivos anexos (art. 38, I da LLCA)?	Adm		
14. O edital foi devidamente publicado como determina o art. 21 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
15. O preâmbulo do <b>Edital</b> contém (art. 40, Lei nº 8.666/93):			
a. O número de ordem em série anual?	Adm		
b. O nome do órgão interessado (promotor da licitação)?	Adm		
c. A modalidade de licitação?	Adm		
d. O regime de execução do objeto da licitação?	Adm		
e. O tipo da licitação?	Adm		
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie?	Adm		
g. O local, data e horário para:	Adm		
i. exame e aquisição do edital e seus anexos?	Adm		
ii. recebimento da documentação e proposta?	Adm		
iii. se for o caso, início da abertura dos envelopes?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
iv. eventuais vistorias?	Adm		
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.) onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos relativos à licitação?	Adm		
16. O edital indica sucinta e claramente o objeto da licitação (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
17. O projeto básico, projeto executivo ou especificações detalhadas fazem parte do edital (art. 40, §2º, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
18. O edital faz menção à documentação necessária para (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93):			
a. a habilitação jurídica (art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. a qualificação técnica (art. 27, II, c/c art. 30, ambos da LLCA)?	Adm		
c. a qualificação econômico-financeira (art. 27, III, c/c art. 31, todos da LLCA)?	Adm		
d. a comprovação da regularidade fiscal (art. 27, IV, c/c art. 29, todos da LLCA)?	Adm		
19. O edital exige o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
20. O edital prevê a possibilidade de qualquer cidadão impugná-lo por irregularidade apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 41, §1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
21. O edital indica a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
22. Caso seja necessária a apresentação de garantias, elas estão previstas no edital (art. 56 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
23. O edital indica os critérios para julgamento das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, VII)?	Adm		
24. O rito estabelecido para o recebimento e abertura das propostas está definido no edital (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
25. O rito estabelecido para julgamento e adjudicação das propostas está estabelecido no edital (art. 43 da LLCA)?	Adm		
26. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV, e 109 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
27. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA)?	Adm		
28. O edital estabelece as condições para fiscalização e aceite dos produtos objeto da licitação?	Adm		
29. O edital menciona o prazo e as condições para assinatura do contrato com a indicação das sanções previstas no art. 81 pela não assinatura (art. 40, II, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
30. No caso de obras e serviços, o edital observou a proibição de incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para a sua execução, conforme § 3º do art. 7º da LLCA?	Adm		
31. O edital prevê as condições de pagamento?	Adm		
32. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93?	Adm		
33. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
34. O preâmbulo da <b>minuta de contrato</b> contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da licitação?	Adm		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
35. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57, Lei 8.666/93?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente, o foro do órgão promotor para dirimir qualquer questão contratual?	Adm		
36. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
37. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria e assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação) foram apensados ao processo (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
38. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
39. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta Sicafe, Cadin, etc.) como determinam os arts. 27, IV, e 29 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
40. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes <b>à habilitação</b> (art. 38, V, LLCA)?	Adm		
41. Os resultados da habilitação foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo (art. 38, XI, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
42. No caso <b>de recurso na fase de habilitação</b> (art. 38, VIII, c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Os licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
d. Os resultados finais da habilitação (após julgamento dos recursos) foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo?	Adm		
43. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes <b>às propostas comerciais</b> (art. 38, V, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
44. No caso de <b>recurso na fase de avaliação das propostas comerciais</b> (art. 38, VIII, c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
45. A Comissão de Licitação elaborou <b>relatório final da licitação</b> com o resumo dos fatos e a classificação das propostas (art. 38, V, da LLCA)?	Adm		
46. O resultado final do julgamento das propostas comerciais – classificação após julgamento dos recursos - foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 38, XI, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
47. O ato de adjudicação do objeto da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
48. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
49. O ato de homologação da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
50. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
51. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?	Adm		
52. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta Sicaf, Cadin, etc) <b>antes</b> da assinatura do contrato?	Adm		
53. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
54. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Formulário de Acompanhamento dos Processos  
Concorrência para Aquisição de Bens

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Concorrência:** modalidade de licitação que permite a participação de qualquer interessado, uma vez preenchidas as condições do edital; é adotada nas contratações de alto valor (acima de R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e acima de R\$ 650.000,00 para compras e outros serviços) e está prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> , da LLCA)?	Adm		
3. O procedimento licitatório contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		
4. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
5. O objeto está devida e completamente especificado (especificação do bem a ser adquirido ou descrição da obra/serviços a serem contratados)?	Adm		
6. No procedimento licitatório para <b>aquisição de bens (compras)</b> :			
a. Caso seja necessária a indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?	Adm		
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
c. A compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho (art. 15, I, LLCA)?	Adm		
d. As especificações fazem menção às condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos (art. 15, §7º, III, da LLCA)?	Adm		
7. Consta dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
8. A modalidade de licitação está compatível com os limites estabelecidos pelo art. 23 da Lei 8.666/93 (acima de R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e acima de R\$ 650.000,00 para compras e outros serviços)?	Adm		
9. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
10. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
11. Os autos foram instruídos com o ato de designação da comissão de licitação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
12. Há decisão da autoridade administrativa justificando o porquê de cada um dos requisitos exigidos para a habilitação/qualificação dos licitantes?	Adm		
13. Os autos foram instruídos com o <b>Edital</b> e respectivos anexos (art. 38, I, da LLCA)?	Adm		
14. O edital foi devidamente publicado como determina o art. 21 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
15. O preâmbulo do <b>Edital</b> contém (art. 40, Lei nº 8.666/93):			
a. O número de ordem em série anual?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
b. O nome do órgão interessado (promotor da licitação)?	Adm		
c. A modalidade de licitação?	Adm		
d. O regime de execução do objeto da licitação?	Adm		
e. O tipo da licitação?	Adm		
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie?	Adm		
g. O local, data e horário para:	Adm		
i. exame e aquisição do edital e seus anexos?	Adm		
ii. recebimento da documentação e proposta?	Adm		
iii. se for o caso, início da abertura dos envelopes?	Adm		
iv. eventuais vistorias?	Adm		
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.) onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos relativos à licitação?	Adm		
16. O edital indica sucinta e claramente o objeto da licitação (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
17. O projeto básico, projeto executivo ou especificações detalhadas fazem parte do edital (art. 40, §2º, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
18. O edital faz menção à documentação necessária para (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93):			
a. a habilitação jurídica (art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. a qualificação técnica (art. 27, II, c/c art. 30, ambos da LLCA)?	Adm		
c. a qualificação econômico-financeira (art. 27, III, c/c art. 31, todos da LLCA)?	Adm		
d. a comprovação da regularidade fiscal (art. 27, IV, c/c art. 29, todos da LLCA)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
19. O edital exige o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
20. O edital prevê a possibilidade de qualquer cidadão impugná-lo por irregularidade apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 41, §1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
21. O edital indica a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
22. Caso seja necessária a apresentação de garantias, elas estão previstas no edital (art. 56 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
23. O edital indica os <u>critérios para julgamento</u> das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, VII)?	Adm		
24. O rito estabelecido para o recebimento e abertura das propostas está definido no edital (art. 40, VI da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
25. O rito estabelecido para julgamento e adjudicação das propostas está estabelecido no edital (art. 43 da LLCA)?	Adm		
26. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV, e 109 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
27. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA)?	Adm		
28. O edital estabelece as condições para fiscalização e aceite dos produtos objeto da licitação?	Adm		
29. O edital menciona o prazo e as condições para assinatura do contrato com a indicação das sanções previstas no art. 81 pela não assinatura (art. 40, II, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
30. O edital prevê as condições de pagamento?	Adm		
31. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93?	Adm		
32. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
33.O preâmbulo da <b>minuta de contrato</b> contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da licitação?	Adm		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
34. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57, Lei nº 8.666/93?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente, o foro do órgão promotor para dirimir qualquer questão contratual?	Adm		
35. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
36. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria e assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação) foram apensados ao processo (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
37. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
38. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta SICAF, CADIN, etc) como determinam os arts. 27, IV, e 29 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
39. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes <b>à habilitação</b> (art. 38, V, LLCA)?	Adm		
40. Os resultados da habilitação foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo (art. 38, XI, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
41. No caso de <b>recurso na fase de habilitação</b> (art. 38, VIII, c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Os licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
d. Os resultados finais da habilitação (após julgamento dos recursos) foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo?	Adm		
42. Foram redigidas as atas, relatórios e deliberações da comissão referentes <b>às propostas comerciais</b> (art. 38, V, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
43. No caso de <b>recurso na fase de avaliação das propostas comerciais</b> (art. 38, VIII, c/c art. 109, todos da Lei nº 8.666/93):			
a. Os recursos foram tempestivos e estão anexados ao processo?	Adm		
b. Outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações da comissão referentes aos recursos?	Adm		
44. A Comissão de Licitação elaborou <b>relatório final da licitação</b> com o resumo dos fatos e a classificação das propostas (art. 38, V, da LLCA)?	Adm		
45. O resultado final do julgamento das propostas comerciais – classificação após julgamento dos recursos - foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 38, XI, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
46. O ato de adjudicação do objeto da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
47. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
48. O ato de homologação da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA)?	Adm		
49. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
50. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?	Adm		
51. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes (consulta Sicafe, Cadin, etc) <b>antes</b> da assinatura do contrato?	Adm		
52. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
53. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

**FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS –  
Pregão Presencial para Aquisição de Bens**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Pregão Presencial:** é a modalidade de licitação para aquisição de **bens e serviços comuns**, não importando o valor da contratação e ocorrendo a disputa pelo fornecimento através de propostas e lances em sessão pública. Está previsto na Lei nº 10.520/2002, que é regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000 (Pregão Presencial).

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I, da Lei 10.520/2002)?	Adm		
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame <b>de forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
5. A indicação do objeto da licitação <b>não</b> restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
6. Há declaração da Administração de que o bem/serviço a ser licitado é <b>“comum”</b> nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/2002?	Adm		
7. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
8. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
9. O procedimento licitatório contém <b>orçamento detalhado</b> dos bens ou serviços a serem licitados (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
10. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
11. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à conseqüente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
12. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
13. A <b>equipe de apoio</b> é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
14. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
15. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?	Adm		
16. No procedimento licitatório para a <b>aquisição de bens comuns</b> :			
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?	Adm		
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
c. A compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho (art. 15, I, LLCA)?	Adm		
d. As especificações fazem menção às condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos (art. 15, §7º, III, da LLCA)?	Adm		
17. Constam dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
18. O <b>orçamento estimativo dos custos</b> e o <b>cronograma físico-financeiro</b> de desembolso estão no <b>Termo de Referência</b> (art. 21, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
19. As condições de execução, entrega, fiscalização e aceitação dos bens/serviços estão no Termo de Referência (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
20. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
21. A <b>solicitação para a contratação</b> (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) e o <b>Termo de Referência</b> foram aprovados pela autoridade competente?	Adm		
22. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002?	Adm		
23. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
24. Os autos foram instruídos com o Edital e respectivos anexos (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
25. Cópias do Edital e do Aviso foram disponibilizados para consulta por qualquer pessoa e divulgadas na forma da Lei nº 9.755/98 – em homepage do Tribunal de Contas da União chamada de “contas públicas” (art. 4º, IV, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
26. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei nº 8.666/93):			
a. O número de ordem em série anual?	Adm		
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?	Adm		
c. A modalidade de licitação?	Adm		
d. O regime de execução do objeto da licitação?	Adm		
e. O tipo da licitação?	Adm		
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 3.555/2000?	Adm		
g. O local, data e horário para:	Adm		
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?	Adm		
ii. Eventuais vistorias?	Adm		
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?	Adm		
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?	Adm		
27. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
28. O Termo de Referência faz parte do edital?	Adm		
29. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária para (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002):			
a. a habilitação jurídica (art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. a qualificação técnica (art. 27, II, c/c art. 30, ambos da LLCA)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
c. a qualificação econômico-financeira (art. 27, III, c/c art. 31, todos da LLCA)?	Adm		
d. a comprovação da regularidade fiscal (art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
30. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
31. O edital prevê a possibilidade de qualquer cidadão impugná-lo por uma irregularidade apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 41, § 1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
32. O <b>edital</b> prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III, c/c art. 3º, I, ambos da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
33. Caso seja necessária a apresentação de garantias, elas estão previstas no edital (art. 56 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
34. O edital contém normas pertinentes ao <b>procedimento da licitação</b> (art. 4º, III, da Lei 10.520/2002)?	Adm		
35. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do <b>recebimento de propostas e de lances</b> (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
36. O Edital estabelece prazo de validade das propostas comerciais (art. 6º, Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
37. O <b>edital</b> indica os <b>critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances</b> , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
38. O Procedimento delineado no edital cuida também do <b>juízo das propostas e da adjudicação</b> (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
39. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV, e 109 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
40. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA)?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
41. O edital estabelece as condições para fiscalização e aceite dos produtos objeto da licitação?	Adm		
42. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pela não assinatura?	Adm		
43. O edital prevê as condições de pagamento?	Adm		
44. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93?	Adm		
45. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?	Adm		
46. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, § 2º, III, Lei nº 8.666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
47. O preâmbulo da <b>minuta de contrato</b> prevê:			
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. o número do processo da licitação?	Adm		
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
48. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	Adm		
49. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	<b>Proc</b>		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
50. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
51. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
52. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002?	Adm		
53. Foi redigida <b>ata da sessão pública de pregão</b> registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):			
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?	Adm		
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?	Adm		
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?	Adm		
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?	Adm		
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?	Adm		
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?	Adm		
h. Os lances verbais recebidos?	Adm		
i. A indicação do licitante vencedor?	Adm		
j. A avaliação da aceitabilidade ou não da proposta do licitante vencedor e a eventual avaliação das outras propostas classificadas?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
k. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?	Adm		
l. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?	Adm		
m. Outros fatos significativos?	Adm		
54. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?	Adm		
55. No caso de interposição de <b>recursos</b> (art. 38, VIII c/c art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002):			
a. o(s) recurso(s) foi(ram) tempestivo(s) (o prazo é de <b>três dias</b> segundo o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002) e está(ão) anexado(s) ao processo?	Adm		
b. Outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas constam no processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos (art. 9º, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
56. O resultado final do julgamento das propostas comerciais – classificação após julgamento dos recursos - foi publicado no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo?	Adm		
57. O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
58. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
59. O <b>ato de homologação</b> da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000 e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
60. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
61. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?	Adm		
62. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta Sicafe, Cadin, etc) <b>antes</b> da assinatura do contrato?	Adm		
63. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
64. O extrato do contrato ou do instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Formulário de Acompanhamento dos Processos  
Pregão Presencial para Prestação de Serviços

Processo nº: \_\_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

**Pregão Presencial:** é a modalidade de licitação para aquisição de **bens e serviços comuns**, não importando o valor da contratação e ocorrendo a disputa pelo fornecimento através de propostas e lances em sessão pública. Está previsto na Lei nº 10.520/2002, que é regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000 (Pregão presencial).

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame <b>de forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
5. A indicação do objeto da licitação <b>não</b> restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
6. Há declaração da Administração de que o bem/serviço a ser licitado é <b>“comum”</b> nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/2002?	Adm		
7. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
8. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
9. O procedimento licitatório contém <b>orçamento detalhado</b> dos bens ou serviços a serem licitados (art. 3º, III, da Lei 10.520/2002)?	Adm		
10. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
11. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à conseqüente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
12. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
13. A <b>equipe de apoio</b> é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
14. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
15. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?	Adm		
16. No procedimento licitatório para a <b>prestação de serviços comuns</b> :			
a. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?	Adm		
b. No caso da necessidade de utilização de bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	S/N/EP ou NA
c. O Termo de Referência levou em consideração os requisitos: <i>segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho</i> ?	Adm		
d. Existe anexo com especificações complementares e normas de execução pertinentes?	Adm		
17. Constam dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
18. O <b>orçamento estimativo dos custos</b> e o <b>cronograma físico-financeiro de desembolso</b> estão no Termo de Referência (art. 21, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
19. As condições de execução, entrega, fiscalização e aceitação dos bens/serviços estão no Termo de Referência (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
20. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
21. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) e o <b>Termo de Referência</b> foram aprovados pela autoridade competente?	Adm		
22. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002?	Adm		
23. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
24. Os autos foram instruídos com o Edital e respectivos anexos (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
25. Cópias do Edital e do Aviso foram disponibilizadas para consulta por qualquer pessoa e divulgadas na forma da Lei nº 9.755/98 – em homepage do Tribunal de Contas da União chamada de “contas públicas” (art. 4º, IV, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		



Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
26. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei nº 8.666/93):			
a. O número de ordem em série anual?	Adm		
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?	Adm		
c. A modalidade de licitação?	Adm		
d. O regime de execução do objeto da licitação?	Adm		
e. O tipo da licitação?	Adm		
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 3.555/2000?	Adm		
g. O local, data e horário para:	Adm		
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução?	Adm		
ii. Eventuais vistorias?	Adm		
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?	Adm		
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?	Adm		
27. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
28. O Termo de Referência faz parte do edital?	Adm		
29. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária para (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002):			
a. A habilitação jurídica (art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. A qualificação técnica (art. 27, II, c/c art. 30, ambos da LLCA)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
c. A qualificação econômico-financeira (art. 27, III, c/c art. 31, todos da LLCA)?	Adm		
d. a comprovação da regularidade fiscal (art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
30. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
31. O edital prevê a possibilidade de qualquer cidadão impugná-lo por irregularidade apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 41, § 1º, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
32. O <b>edital</b> prevê a forma de <b>apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III, c/c art. 3º, I, ambos da Lei 10.520/2002)?	Adm		
33. Caso seja necessária a apresentação de garantias, elas estão previstas no edital (art. 56 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
34. O <b>edital</b> contém normas pertinentes ao <b>procedimento da licitação</b> (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
35. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do <b>recebimento de propostas e de lances</b> (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
36. O Edital estabelece prazo de validade das propostas comerciais (art. 6º, Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
37. O <b>edital</b> indica os <b>critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances</b> , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
38. O Procedimento delineado no edital cuida também do <b>julgamento das propostas e da adjudicação</b> (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
39. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV, e 109 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
40. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA)?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
41. O edital estabelece as condições para fiscalização e aceite dos produtos objeto da licitação?	Adm		
42. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?	Adm		
43. O edital prevê as condições de pagamento?	Adm		
44. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93?	Adm		
45. No caso de serviços, foi observada a proibição de incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para a sua execução, conforme o art. 7º, § 3º da Lei nº 8.666/93?	Adm		
46. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?	Adm		
47. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, § 2º, III, Lei nº 8.666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
48.O preâmbulo da <b>minuta de contrato</b> prevê:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da licitação?	Adm		
d. Asujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
49. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	Adm		
50. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
51. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
52. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
53. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta Sicaf, Cadin etc.) como determina o art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XIII, da Lei 10.520/2002?	Adm		
54. Foi redigida <b>ata da sessão pública de pregão</b> registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):			
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?	Adm		
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?	Adm		
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?	Adm		
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?	Adm		
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?	Adm		
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?	Adm		
h. Os lances verbais recebidos?	Adm		

<b>Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório</b>	<b>Responsável</b>	<b>S/N/EP ou NA</b>	<b>Página</b>
i. A indicação do licitante vencedor?	Adm		
j. A avaliação da aceitabilidade ou não da proposta do licitante vencedor e a eventual avaliação das outras propostas classificadas?	Adm		
k. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?	Adm		
l. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?	Adm		
m. Outros fatos significativos?	Adm		
55. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?	Adm		
56. No caso de interposição de <b>recursos</b> (art. 38, VIII, c/ c art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002):			
a. o(s) recurso(s) foi(ram) tempestivo(s) (o prazo é de <b>três dias</b> segundo o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002) e está(ão) anexado(s) ao processo?	Adm		
b. Outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas constam no processo?	Adm		
c. Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos (art. 9º, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
57. O resultado final do julgamento das propostas comerciais – classificação após julgamento dos recursos -foi publicado no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo?	Adm		
58. O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000 )?	Adm		
59. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
60. O ato de homologação da licitação está no processo (art. 38, VII da LLCA e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000 e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
61. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
62. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?	Adm		
63. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN, etc) antes da assinatura do contrato?	Adm		
64. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
65. O extrato do contrato ou do instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		

Formulário de Acompanhamento dos Processos  
Pregão Eletrônico para Aquisição de Bens

Processo nº: \_\_\_\_\_  
 Contrato nº: \_\_\_\_\_  
 Interessado: \_\_\_\_\_

**Pregão Eletrônico:** é a modalidade de licitação para aquisição de **bens e serviços comuns**, não importando o valor da contratação e ocorrendo a disputa pelo fornecimento através de propostas e lances em sessão virtual (via Internet). Está previsto na Lei nº 10.520/2002, que é regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000 (Pregão presencial) e pelo Decreto nº 5.450/2005 (Pregão eletrônico).

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA, art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, motivando o ato com a indicação dos elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração (art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002, 9º, III, §1º e 30, I, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame <b>de forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002 e 9º, I, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
5. A indicação do objeto da licitação <b>não</b> restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002 e 9º, I, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
6. Há declaração da Administração de que o bem/serviço a ser licitado é <b>“comum”</b> nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002?	Adm		

7. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I, da Lei 10.520/2002)?	Adm		
8. O procedimento licitatório possui a previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e 30, IV, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
9. O procedimento licitatório foi instruído com planilhas de custo, se for o caso (art. 30, III, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
10. O procedimento licitatório contém <b>orçamento detalhado</b> dos bens ou serviços a serem licitados (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
11. A contratação em tela importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa?	Adm		
12. Em caso afirmativo, consta dos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, I, e § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
13. Ainda em relação ao item 11, em caso afirmativo, consta a declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
14. Se a contratação em tela <b>não</b> importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, consta dos autos declaração com <b>justificativa</b> que comprove o afirmado?	Adm		
15. A autoridade competente designou, dentre os servidores da entidade promotora da licitação, o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002 e art. 9º, VI, e 30, VI, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
16. A <b>equipe de apoio</b> é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.520/2002 e art. 10, § 1º do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		

17. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		
18. O <b>Termo de Referência</b> (documento que deverá conter os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000, 9º, § 2º e 30, II, do Decreto nº 5.450/2005 ) consta nos autos?	Adm		
19. No procedimento licitatório para a <b>aquisição de bens comuns:</b>			
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?	Adm		
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, § 7º, II da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
c. A compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho (art. 15, I, LLCA)?	Adm		
d. As especificações fazem menção às condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos (art. 15, § 7º, III da LLCA)?	Adm		
20. Constam dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
21. O <b>orçamento estimativo dos custos</b> e o <b>cronograma físico-financeiro de desembolso</b> estão no Termo de Referência (art. 21, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
22. As condições de execução, entrega, fiscalização e aceitação dos bens/serviços estão no Termo de Referência (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
23. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		

24. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) e o Termo de Referência foram aprovados pela autoridade competente?	Adm		
25. Houve o prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico utilizado (para realização do pregão): da autoridade competente da entidade promotora da licitação, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e dos licitantes (art. 3º, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
26. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação indicados no art. 17, I, II e III, do Decreto nº 5.450/2005?	Adm		
27. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição precisa, suficiente e clara do objeto da licitação, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet (art. 17, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
28. Os autos foram instruídos com o Edital e respectivos anexos, se for o caso (art. 38, I da Lei nº 8.666/93, art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, VII, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
29. Cópias do Edital e do Aviso foram disponibilizadas para consulta por qualquer pessoa e divulgadas na forma da Lei nº 9.755/98 – em homepage do Tribunal de Contas da União chamada de “contas públicas” (art. 4º, IV, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
30. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei nº 8.666/93):			
a. O número de ordem em série anual?	Adm		
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?	Adm		
c. A modalidade de licitação?	Adm		
d. O regime de execução do objeto da licitação?	Adm		
e. O tipo da licitação?	Adm		
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pelo Decreto nº 5.450/2005?	Adm		

g. O local, data e horário para:	Adm		
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução?	Adm		
ii. Eventuais vistorias?	Adm		
iii. Recebimento <b>das propostas</b> (com indicação do devido endereço eletrônico e do horário de início da apresentação das propostas)	Adm		
iv. Recebimento <b>dos lances</b> (com indicação do devido endereço eletrônico e do horário de início da proposta dos lances)	Adm		
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?	Adm		
31. O <b>Edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
32. O Termo de Referência faz parte do edital?	Adm		
33. O <b>Edital</b> faz menção à documentação necessária para (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 e art. 30, X, do Decreto nº 5.450/2005):			
a. A habilitação jurídica (art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. A qualificação técnica (art. 27, II, c/c art. 30, ambos da LLCA)?	Adm		
c. A qualificação econômico-financeira (art. 27, III, c/c art. 31, todos da LLCA)?	Adm		
d. A comprovação da regularidade fiscal (art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XIII, da Lei 10.520/2002)?	Adm		
34. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
35. O edital prevê a possibilidade de qualquer pessoa impugná-lo no prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
36. O edital prevê a possibilidade de se pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório no prazo de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		

37. O edital prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III, c/c art. 3º, I, ambos da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
38. O edital prevê que os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, <i>caput</i> , do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
39. Caso seja necessária a apresentação de <b>garantias</b> , elas estão previstas no edital (art. 56 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
40. O edital contém normas pertinentes ao <b>procedimento da licitação</b> (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
41. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do <b>recebimento de propostas e de lances</b> (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
42. O Edital estabelece prazo de validade das propostas comerciais (art. 6º, Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
43. O edital indica os <b>critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances</b> , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
44. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
45. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV, e 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 26 parágrafos do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
46. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA)?	Adm		
47. O edital estabelece as condições para fiscalização e aceite dos produtos objeto da licitação?	Adm		
48. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 pela não assinatura?	Adm		
49. O edital prevê as condições de pagamento?	Adm		
50. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei nº 8.666/93?	Adm		

51. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?	Adm		
52. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93, art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, VIII, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
53. Se a minuta não estiver anexada, há justificativa pela ausência dela?	Adm		
54. O <b>preâmbulo da minuta de contrato</b> prevê:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da licitação?	Adm		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
55. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		

m. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	Adm		
56. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
57. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
58. Os originais dos documentos de habilitação do licitante vencedor estão inseridos no processo (art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
59. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta Sicaf, Cadin etc.) como determina o art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XIII, da Lei 10.520/2002?	Adm		
60. Foi redigida <b>ata da sessão pública</b> registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, XI, do Decreto nº 5.450/2005):			
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?	Adm		
b. As propostas apresentadas?	Adm		

c.	O valor das propostas apresentadas na ordem de classificação?	Adm		
d.	Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?	Adm		
e.	Os licitantes classificados para a fase de lances?	Adm		
f.	Os lances recebidos?	Adm		
g.	A indicação do licitante vencedor?	Adm		
h.	A avaliação da aceitabilidade ou não da proposta do licitante vencedor e a eventual avaliação das outras propostas classificadas?	Adm		
i.	A avaliação dos documentos de habilitação do licitante vencedor e confirmação das condições habilitatórias?	Adm		
j.	A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?	Adm		
k.	Outros fatos significativos?	Adm		
61.	No caso de interposição de <b>recursos</b> (art. 38, VIII, c/c art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e 30, XI, f do Decreto nº 5.450/2005):			
a.	o(s) recurso(s) foi(ram) apresentado(s) em formulário eletrônico apropriado?	Adm		
b.	o(s) recurso(s) foi(ram) tempestivo(s) (o prazo é de <b>três dias</b> segundo o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 26 do Decreto nº 5.450/2005) e está(ão) anexado(s) ao processo?	Adm		
c.	outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões por meio de formulário eletrônico apropriado e estas constam no processo?	Adm		
d.	foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos (art. 9º, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
62.	O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
63.	Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
64.	O <b>ato de homologação</b> da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		

65. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
66. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?	Adm		
67. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta Sicaf, Cadin, etc) <b>antes</b> da assinatura do contrato?	Adm		
68. O licitante vencedor, <b>antes</b> da assinatura do contrato, comprovou as condições de habilitação (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
69. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
70. O extrato do contrato ou do instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
71. A convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação pertinentes, se deu na forma do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		

Formulário de Acompanhamento dos Processos  
Pregão Eletrônico para Prestação de Serviços

**Pregão Eletrônico:** é a modalidade de licitação para aquisição de **bens e serviços comuns**, não importando o valor da contratação e ocorrendo a disputa pelo fornecimento através de propostas e lances em sessão virtual (via Internet). Está previsto na Lei nº 10.520/2002, que é regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000 (Pregão presencial) e pelo Decreto nº 5.450/2005 (Pregão eletrônico).

Adm	Proc
Administração	Procuradoria Jurídica

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 – LLCA)?	Adm		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA, art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005)?			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, motivando o ato com a indicação dos elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração (art. 3º, I da Lei 10.520/2002, 9º, III, § 1º e 30, I, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame <b>de forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002 e 9º, I, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
5. A indicação do objeto da licitação <b>não</b> restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002 e 9º, I, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
6. Há declaração da Administração de que o bem/serviço a ser licitado é <b>“comum”</b> nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/2002?	Adm		
7. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002)?			

8. O procedimento licitatório possui a previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 38, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e 30, IV, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
9. O procedimento licitatório foi instruído com planilhas de custo, se for o caso (art. 30, III, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
10. O procedimento licitatório contém <b>orçamento detalhado</b> dos bens ou serviços a serem licitados (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
11. A contratação em tela importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa?	Adm		
12. Em caso afirmativo, consta dos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, I, e § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
13. Ainda em relação ao item 11, em caso afirmativo, consta a declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)?	Adm		
14. Se a contratação em tela <b>não</b> importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, consta dos autos declaração com <b>justificativa</b> que comprove o afirmado?	Adm		
15. A autoridade competente designou, dentre os servidores da entidade promotora da licitação, o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002 e art. 9º, VI, e 30, VI, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
16. A <b>equipe de apoio</b> é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.520/2002 e art. 10, § 1º do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
17. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos?	Adm		

18. O <b>Termo de Referência</b> (documento que deverá conter os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000, 9º, § 2º e 30, II, do Decreto nº 5.450/2005 ) consta nos autos?	Adm		
19. No procedimento licitatório para a <b>prestação de serviços comuns</b> :			
a. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?	Adm		
b. No caso da necessidade de utilização de bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?	Adm		
c. O Termo de Referência levou em consideração os requisitos: <i>segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho</i> ?	Adm		
d. Existe anexo com especificações complementares e normas de execução pertinentes?	Adm		
20. Consta dos autos a justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública?	Adm		
21. O <b>orçamento estimativo dos custos</b> e o <b>cronograma físico-financeiro de desembolso</b> estão no Termo de Referência (art. 21, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
22. As condições de execução, entrega, fiscalização e aceitação dos bens/serviços estão no Termo de Referência (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
23. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		

24. A solicitação para a contratação (PCM, PES e/ou Plano de Trabalho) e o Termo de Referência foram aprovados pela autoridade competente?	Adm		
25. Houve o prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico utilizado (para realização do pregão): da autoridade competente da entidade promotora da licitação, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e dos licitantes (art. 3º, Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
26. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação indicados no art. 17, I, II, e III do Decreto nº 5.450/2005?	Adm		
27. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição precisa, suficiente e clara do objeto da licitação, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet (art. 17, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
28. Os autos foram instruídos com o Edital e respectivos anexos, se for o caso (art. 38, I da Lei nº 8.666/93, art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, VII, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
29. Cópias do Edital e do Aviso foram disponibilizadas para consulta por qualquer pessoa e divulgadas na forma da Lei nº 9.755/98 – em homepage do Tribunal de Contas da União chamada de “contas públicas” (art. 4º, IV da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
30. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei nº 8.666/93):			
a. O número de ordem em série anual?	Adm		
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?	Adm		
c. A modalidade de licitação?	Adm		
d. O regime de execução do objeto da licitação?	Adm		
e. O tipo da licitação?	Adm		
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pelo Decreto nº 5.450/2005?	Adm		
g. O local, data e horário para:	Adm		

i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?	Adm		
ii. Eventuais vistorias?	Adm		
iii. Recebimento <b>das propostas</b> (com indicação do devido endereço eletrônico e do horário de início da apresentação das propostas)	Adm		
iv. Recebimento <b>dos lances</b> (com indicação do devido endereço eletrônico e do horário de início da propositura dos lances)	Adm		
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?	Adm		
31. O <b>Edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
32. O Termo de Referência faz parte do edital?	Adm		
33. O <b>Edital</b> faz menção à documentação necessária para (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 e art. 30, X, do Decreto nº 5.450/2005):			
a. A habilitação jurídica (art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
b. A qualificação técnica (art. 27, II, c/c art. 30, ambos da LLCA)?	Adm		
c. A qualificação econômico-financeira (art. 27, III, c/c art. 31, todos da LLCA)?	Adm		
d. A comprovação da regularidade fiscal (art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
34. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27,V, da LLCA?	Adm		
35. O edital prevê a possibilidade de qualquer pessoa impugná-lo no prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
36. O edital prevê a possibilidade de se pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório no prazo de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005)?			

37. O edital prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III, c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?	Adm		
38. O edital prevê que os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, <i>caput</i> , do Decreto nº 5.450/2005)?			
39. Caso seja necessária a apresentação de <b>garantias</b> , elas estão previstas no edital (art. 56 da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
40. O <b>Edital</b> contém normas pertinentes ao <b>procedimento da licitação</b> (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
41. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do <b>recebimento de propostas e de lances</b> (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
42. O Edital estabelece prazo de <b>validade das propostas comerciais</b> (art. 6º, Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
43. O Edital indica os <b>critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances</b> , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
44. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002)?	Adm		
45. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV, e 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 26 parágrafos do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
46. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI, LLCA)?	Adm		
47. O edital estabelece as condições para fiscalização e aceite dos produtos objeto da licitação?	Adm		
48. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 pela não assinatura?	Adm		
49. O edital prevê as condições de pagamento?	Adm		
50. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93?	Adm		

51. No caso de serviços, foi observada a proibição de incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para a sua execução, conforme o art. 7º, § 3º da nº Lei 8.666/93?	Adm		
52. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?	Adm		
53. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93, art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, VIII, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
54. Se a minuta não estiver anexada, há justificativa pela ausência dela?	Adm		
55. O <b>preâmbulo da minuta de contrato</b> prevê:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Adm		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Adm		
c. O número do processo da licitação?	Adm		
d. Assujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Adm		
56. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei nº 8.666/93):			
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	Adm		
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	Adm		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Adm		
d. O preço unitário e global?	Adm		
e. As condições de pagamento?	Adm		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Adm		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	Adm		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Adm		
i. Os direitos das partes?	Adm		
j. As responsabilidades das partes?	Adm		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Adm		

l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Adm		
m. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Adm		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Adm		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Adm		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Adm		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Adm		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Adm		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?	Adm		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Adm		
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	Adm		
57. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)?	<b>Proc</b>		
58. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
59. Os originais dos documentos de habilitação do licitante vencedor estão inseridos no processo (art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93)?	Adm		
60. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta Sicaf, Cadin, etc.) como determina o art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002?	Adm		
61. Foi redigida <b>ata da sessão pública</b> registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, XI, do Decreto nº 5.450/2005):			

a.	Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?	Adm		
b.	As propostas apresentadas?	Adm		
c.	O valor das propostas apresentadas na ordem de classificação?	Adm		
d.	Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?	Adm		
e.	Os licitantes classificados para a fase de lances?	Adm		
f.	Os lances recebidos?	Adm		
g.	A indicação do licitante vencedor?	Adm		
h.	<u>No caso de serviços comuns</u> , se o licitante vencedor encaminhou a planilha de custos com os respectivos valores readequados nos moldes do art. 7º, XVII do Decreto nº 3.697/2000?	Adm		
i.	A avaliação da aceitabilidade ou não da proposta do licitante vencedor e a eventual avaliação das outras propostas classificadas?	Adm		
j.	A avaliação dos documentos de habilitação do licitante vencedor e confirmação das condições habilitatórias?	Adm		
k.	A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?	Adm		
l.	Outros fatos significativos?	Adm		
62.	No caso de interposição de <b>recursos</b> (art. 38, VIII, c/c art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e 30, XI,) do Decreto nº 5.450/2005):			
a.	o(s) recurso(s) foi(ram) apresentado(s) em formulário eletrônico apropriado?	Adm		
b.	o(s) recurso(s) foi(ram) tempestivo(s) (o prazo é de <b>três dias</b> segundo o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 26 do Decreto nº 5.450/2005) e está(ão) anexado(s) ao processo?	Adm		
c.	outros licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões por meio de formulário eletrônico apropriado e estas constam no processo?	Adm		

d. foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos (art. 9º, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
63. O resultado final do julgamento das propostas comerciais – classificação após julgamento dos recursos – foi publicado no endereço eletrônico no qual ocorreu a sessão pública do pregão e seus comprovantes foram anexados ao processo (art. 7º, XXII, do Decreto nº 3.697/2000)?	Adm		
64. O <b>ato de adjudicação</b> do objeto da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
65. Antes da homologação, certificou-se a existência de créditos orçamentários para realização do contrato?	Adm		
66. O <b>ato de homologação</b> da licitação está no processo (art. 38, VII, da LLCA e art. 21, XII, Decreto nº 3.555/2000)?	Adm		
67. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Adm		
68. Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?	Adm		
69. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta Sicaf, Cadin, etc.) <b>antes</b> da assinatura do contrato?	Adm		
70. O licitante vencedor, <b>antes</b> da assinatura do contrato, comprovou as condições de habilitação (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)?	Adm		
71. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?	Adm		
72. O extrato do contrato ou do instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	Adm		
73. A convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação pertinentes, se deu na forma do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005?	Adm		

**Projeto gráfico e capa**

Gláucia Elizabeth de Oliveira - Nemir/Codec/Ascom/Presi/**Funasa**/MS

**Diagramação**

Maria Célia de Souza - Nemir/Codec/Ascom/Presi/**Funasa**/MS

**Revisão de texto**

Waldir Rodrigues Pereira - Nemir/Codec/Ascom/Presi/**Funasa**/MS



